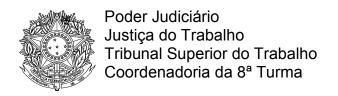


ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

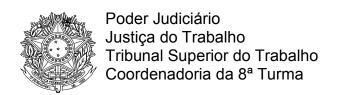
Aos vinte seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, às nove horas e dez minutos, realizou-se a trigésima sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho a Doutora Maria de Fátima Rosa Lourenço, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da trigésima quinta Sessão Ordinária, realizada aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou os cumprimentos ao Escritório Alino & Roberto, que completa setenta anos. . Segue em anexo notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: Processo: AIRR - 2135/1989-035-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ruth Aparecida Rocco Russo e Outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR 6349/1989-006-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Agravado(s): Espólio de Alcides Fernandes e Outros, Advogada: Dra. Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1981/1990-005-05-41.0 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - Desenbanco, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Denise Maria Calhau da Silva, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2361/1992-021-01-40.8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Carlos Croce, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Petrobras Química S.A. - Petroquisa, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -575/1993-041-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberto Martins Guimarães, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Café Soluvel Vigor Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 316/1996-010-07-41.9 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Airton Rabelo, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR -894/1997-028-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aparecida Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Restaurante Santana do Tiete Ltda. Advogada: Dra. Nilcea Nicolas Baldacci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1098/1997-044-01-41.0 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 1098/1997-044-01-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Baneri - Previ-Baneri (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Agravado(s): Dulcinéia Freitas de Arruda, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): Baneri Seguros S.A. Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Banco Baneri S.A. Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1098/1997-044-01-40.8 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 1098/1997-044-01-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Dulcinéia Freitas de Arruda, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Banco Baneri S.A. Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Baneri Seguros S.A. Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1098/1997-044-01-42.3 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 1098/1997-044-01-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dulcinéia Freitas de Arruda, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Baneri - Previ-Baneri (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Baneri Seguros S.A. Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Banco Baneri S.A. Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR -2623/1997-442-02-40.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cícero Noberto de Barros, Advogada: Dra. Maria Luiza Sanches R Abdalla Neves, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento. Processo: AIRR -25087/1997-015-09-41.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BS Colway Remoldagem de Pneus Ltda. Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Agravado(s): Ivo Pereira, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1613/1998-402-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Benedito Correa da Silva, Advogado: Dr. Rosely Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 318/1999-067-15-40.5 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Marcelo Ciccaroni de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Agravado(s): Global Administração de Recursos Humanos S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 453/1999-481-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DSND Consub S.A. Advogado: Dr. Jorge Roberto Hall Barbosa, Agravado(s): Josemar Mothé de Souza, Advogado: Dr. Ricardo de Paula Maltez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -1419/1999-444-02-40.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogada: Dra. Daniella



Laface Berkowitz, Advogado: Dr. Marcello Lavenère Machado, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho do Porto Organizado de Santos - OGMO, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): Agência Marítima Brasileira Ltda. Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -1688/1999-019-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Antônio Nunes, Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Agravado(s): L.T. Gomes & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Afonso Henrique Gonzalez Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1697/1999-004-17-40.7 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ar Frio Ar Condicionado e Refrigeração Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Lorena Melo Oliveira, Agravado(s): Fernando Praxedes Monteiro Borges, Advogado: Dr. Francisco Carlos Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1815/1999-013-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marlei Xavier dos Santos, Advogado: Dr. João Batista de Lima Filho, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 934/2000-040-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Jurandi Mesquita da Silva, Advogado: Dr. Rubens da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1088/2000-039-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Globex Utilidades S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Odinei José Seppa, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1209/2000-032-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Morais, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Ester Florindo Ribeiro, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1475/2000-045-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Licia Calderaro Aguilar, Advogada: Dra. Maria Thereza Vieira de Siqueira, Agravado(s): Newco do Brasil Equipamentos e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Feijó Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1529/2000-017-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcio Machado Garrão, Agravado(s): Marcelo Bastos Justa, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1617/2000-063-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estacon - Engenharia S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Marcelo Antunes Ananias de Sant'Anna, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão de pedido de adiamento formulado pelas partes. Processo: AIRR - 23424/2000-012-09-40.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Drogamed Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Barauna Duarte Medeiros, Agravado(s): Edna Cristina Paião, Advogada: Dra. Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo:



AIRR - 29154/2000-001-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nelli Martins Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 40015/2000-010-06-40.8 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Thom & Cia. Ltda. Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): Espólio de João Cândido de Lima, Advogada: Dra. Dulcinéa Coutinho da Silva, Agravado(s): Michelangelo Lima Tomaz da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cavalcante Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 193/2001-111-08-40.0 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Igreja do Evangelho Quadrangular, Advogada: Dra. Carol Dacier Lobato de Rezende, Agravado(s): Fábio dos Santos Lanhellas, Advogado: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo, Agravado(s): Frigorífico Paragominas S.A. - Fripago, Advogado: Dr. João Moura, Agravado(s): Gregório Elias Rodrigues, Advogado: Dr. Rosemiro Coelho Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 301/2001-064-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Reginaldo Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -376/2001-009-05-41.0 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 376/2001-009-05-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Jorge da Silva, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrançado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 376/2001-009-05-40.8 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 376/2001-009-05-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): José Jorge da Silva, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1038/2001-007-03-40.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Isaias Soares Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR -1039/2001-001-19-40.0 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Flauber Romero Lopes Cruz, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1204/2001-381-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Tânia Gomes Monteiro, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1562/2001-013-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Denise Caldeira, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1844/2001-011-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Cláudio



de Araújo Vieira, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR 1963/2001-028-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Sampaio Soares, Advogado: Dr. Claudinei Gonzaga, Agravado(s): Brasif S.A. -Exportação e Importação, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2138/2001-056-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Gisela Velloso Café, Agravado(s): Francisco Cavalcanti Silva, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2298/2001-024-02-40.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisco Cristino Filho, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Carla Caminha Tarouco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 2762/2001-316-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcio Alves Correa, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR -2987/2001-020-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centro Português de Maringá, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Agravado(s): Walter Simão, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conceder ao Reclamado, de oficio, o beneficio da Justiça Gratuita, na forma do art. 790, § 3°, da CLT, isentando-o apenas do pagamento das custas processuais. **Processo:** AIRR - 7179/2001-004-09-40.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lojas Renner S.A. Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): Elton Paulo de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 86/2002-009-04-41.3 da 4a. Região, corre junto com RR -86/2002-009-04-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s): Paulo Roberto Pollet Zucco, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. Advogada: Dra. Letícia dos Reis Andreoli, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 252/2002-402-02-41.0 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 252/2002-402-02-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Luiz Carlos do Nascimento, Advogada: Dra. Meriam Santos de Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 252/2002-402-02-40.8 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 252/2002-402-02-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. Neusa Maria Bagnol de Carvalho, Agravado(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 360/2002-038-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Si-



queira Castro, Agravado(s): Luiz Cláudio do Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre Simon Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -884/2002-011-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): boné serviços de inspeções ltda, Advogado: Dr. Francisco Nigro dos Alves Vivona, Agravado(s): Thiago Barros Bandeira, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 987/2002-014-10-40.5 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LMO - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Denise Silva, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1015/2002-024-03-40.3 da 3a. Região, corre junto com RR -1015/2002-024-03-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogado: Dr. Erick Machado Batista, Agravado(s): Samuel Lopes Tavares, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1161/2002-069-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Agravado(s): Aluizio Kreisler Carvalhaes, Advogado: Dr. Cláudio de Queiroz Varella Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** 1273/2002-023-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A. Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Suporte Organização e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): Paulo Alves Feitosa, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -**1285/2002-068-01-41.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1285/2002-068-01-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária -Infraero, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): Antônio Carlos Pereira Lourenço, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1285/2002-068-01-40.0 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 1285/2002-068-01-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Pereira Lourenço, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência de traslado, suscitada em contraminuta, e, via de consegüência, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1499/2002-002-22-40.0 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Agravado(s): Antônio Sampaio Filho, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1530/2002-143-06-40.3 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eulina Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Cegelec Ltda. Advogado: Dr. Solange Luíza Bezerra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2169/2002-061-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Kátia Cristina Bordon, Advogado: Dr. Carla Almeida Neser Parreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -



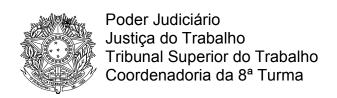
2365/2002-431-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ozéias Anastácio de Andrade, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento arguida em contraminuta; II - rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrançado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR -2525/2002-035-02-40.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eustáquio Adão Fausto Celestino, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Thais Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR -2553/2002-061-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Publica do Municpio de São Paulo, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): Valdinei Alves dos Santos, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): Servimarc Construções Ltda. Advogado: Dr. Elaine Aparecida Denóbile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2819/2002-020-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -3083/2002-900-07-00.4 da 7a. Região, corre junto com RR - 3084/2002-900-07-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Dra. Marlúcia Lopes Ferro, Advogada: Dra. Maricema Santos de Oliveira Ramos, Agravado(s): Pedro Porfírio Muniz Farias, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: Presente à Sessão o Dr. André Soares de Azevedo de Melo, patrono do Agravante. Processo: AIRR - 3835/2002-026-12-40.3 da 12a. Região. Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Badesc - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. Advogado: Dr. Valdir Righetto, Agravado(s): Mário César Livramento e Outros, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 5188/2002-906-06-00.1 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): Fritz de Araújo Silva, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10375/2002-002-09-40.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Venícia Camargo Fermino, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 62227/2002-900-01-00.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Glauber Bitencourt Soares da Costa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravante(s): Diocleciano Paulo da Silva Pegado, Advogada: Dra. Maristela Agonia dos Santos Pinto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. Processo: AIRR - 72112/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado:



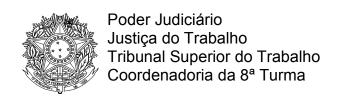
Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Eliane Mazza, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -142/2003-071-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aparecido Risso, Advogada: Dra. Ana Luísa Arcaro, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Leandra Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 154/2003-906-06-41.9 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Frederico Fernandes Quintas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR -261/2003-126-15-40.4 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Agravado(s): Vectra Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): João Pereira da Silva, Advogada: Dra. Mônika Celinska Previdelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -282/2003-132-05-40.6 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bahia Pulp S.A. Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): Sindicelpa - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, Artefatos de Papel, Madeira e Assimilados do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Almir Queiróz Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -315/2003-102-06-40.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Olinda Indústria e Comércio de Colchões Ltda. Advogada: Dra. Renata Nóbrega Massa Cardoso, Agravado(s): Josival Francisco da Silva, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 320/2003-341-02-40.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio Aparecido de Menezes, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Agravado(s): Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 443/2003-070-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Israel Damião Rebouças Neto, Advogado: Dr. Murilo Antônio de Freitas Coutinho, Agravado(s): Grupo de Comunicação Três S.A. Advogado: Dr. Júlio Cezar de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -567/2003-445-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcia Aparecida Justi, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): Oswaldo Comércio de Automóveis Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Fábio Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 616/2003-201-18-40.0 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Kiever Charten de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): João Batista da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 630/2003-028-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Vera Lúcia Fernandes, Advogada: Dra. Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): Massa Falida de Uniserv - União de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Aloysio Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 687/2003-151-17-40.7 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do



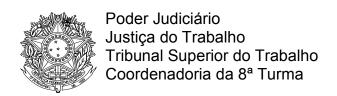
Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Licínio Freire Ramos e Outros, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 727/2003-005-19-40.0 da 19a. Região. Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Marques Silva Torres, Advogado: Dr. Nivaldo Barbosa da Silva Júnior, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: AIRR - 744/2003-255-02-40.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petronilo Souza Abreu, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 880/2003-067-02-40.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Jacinto Pellegrino, Agravado(s): Benedito dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 908/2003-131-17-40.2 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tintas Marfim Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Schiavini Cossati. Agravado(s): Delço Rangel, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 930/2003-253-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fábio Teles de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Joaquina Siqueira, Agravado(s): Ultrafértil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Terragrama do Brasil Empreendimentos e Construções Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -1040/2003-004-15-40.8 da 15a. Região, corre junto com RR - 1040/2003-004-15-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): José Luís da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1056/2003-322-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Higisery -Limpeza e Conservação Ltda. Advogada: Dra. Tatiana Villas Boas Zanconato Oliveira, Agravado(s): Luiz Mesquita, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -1132/2003-317-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mario Akio Sashida, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): Laboratórios Pfizer Ltda. Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1187/2003-003-19-40.0 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aldarci Marques da Silva, Advogada: Dra. Florízia Lamenha Calheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -1231/2003-028-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Télvio Renato de Assunção Cortes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por



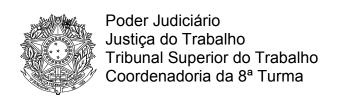
unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1242/2003-072-01-40.4 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Stieletrônica Ltda. Advogada: Dra. Valéria da Costa Barbosa, Agravado(s): Geraldo da Silva Moreira, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1256/2003-022-02-40.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Heijuro Shimba, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1283/2003-126-15-40.1 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Massa Falida de FRIPOL - Frigorífico Avícola Paulínia Ltda. Advogado: Dr. Juliana Barreto, Agravado(s): Diamélia Nogueira Borges, Advogada: Dra. Ana Célia Sousa Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -1469/2003-091-15-40.1 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Marli Donizete Madeira e Outra, Advogada: Dra. Sueli Sperandio, Agravado(s): Nossa Mão de Obra Serviço e Trabalho Temporário Ltda. Advogado: Dr. Luís Antônio Picerni Herce, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -1635/2003-039-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Nidia Caldas Farias, Agravado(s): Darci dos Santos Silva, Advogada: Dra. Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): Massa Falida de Uniserv -União Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Nicanor Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1662/2003-078-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joel Gianieri, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza, Agravado(s): João Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Danilo Mendes Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2111/2003-010-05-40.6 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): Pedro Luiz Queiroz Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2488/2003-010-02-40.1 da 2a. Região. Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Adauto Gonçalves de Almeida, Advogado: Dr. Ivanir Cortona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2831/2003-070-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nove de Julho S.A. Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Agravado(s): Leandro da Silva Mizies, Advogado: Dr. José Benedito de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 3340/2003-342-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): José Geraldo Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 5050/2003-341-01-40.3 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge Machado Martins, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -81876/2003-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Felipe Fernandes da Silva, Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): Sussex Terceirização de Produtos Ltda. Advogado: Dr. Rosalia Barcellos Rosa, Agravado(s): Massa Falida de Cartão e Micro Projetos Gráficos Ltda., Advogado: Dr. Aloysio Neves, Agravado(s): Manuel da Silva Almeida e Outra, Advogado: Dr. Rosalia Barcellos Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 83688/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Agravante(s): Paulo Sérgio Torres Maydana, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. Processo: AIRR - 98893/2003-900-21-00.5 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco de Assis Modesto e Outros, Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telern, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 102246/2003-900-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Marcos Antônio Vieira, Advogado: Dr. Leonardo Feitoza Velloso, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** 103086/2003-900-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Habitasul Florestal S.A. Advogada: Dra. Mariana Sieler, Agravado(s): Celso Quintanilha Gomes, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 106217/2003-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravante(s): Ênio César Keretzky, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. Processo: AIRR - 106407/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Renato Costa Ricciardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ethel Regina Hatzenberger Keller, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 107920/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sinoscar S.A. Advogada: Dra. Marileuza Leão Pergher, Agravado(s): Jorge Luiz Souza e Souza, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 32/2004-065-01-40.1 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 32/2004-065-01-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Celso Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Agravado(s): Proservvi Banco de Servicos Ltda, Advogado: Dr. Armando Guinezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR **32/2004-065-01-41.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 32/2004-065-01-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Proservvi Banco de Servicos Ltda, Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Agravado(s): Celso Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 130/2004-108-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



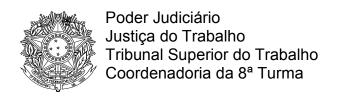
Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogada: Dra. Maria Carolina Soliani Pereira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Roberto Gonçalves, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. Advogado: Dr. Wilson Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 150/2004-669-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Marcos Teodoro e Outros, Advogado: Dr. Leandro Isaías Campi de Almeida, Agravado(s): Marcos Fernando Garms e Outro, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 214/2004-120-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Clayton Aparecido Aleixo, Advogado: Dr. Elaine Cristine Marabita Savian, Agravado(s): Ítalo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 215/2004-024-01-40.1 da **1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Kleber da Cruz Farias, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Agravado(s): Santa Bárbara Engenharia S.A. Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 277/2004-271-04-41.3 da 4a. Região, corre junto com AIRR -277/2004-271-04-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Geci Garcia, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Everton Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 277/2004-271-04-40.0 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 277/2004-271-04-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Agravado(s): Paulo Geci Garcia, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 307/2004-051-15-40.8 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luís Antônio Martins da Silva, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Agravado(s): Catar Projetos e Serviços Ltda. Agravado(s): Centro de Reabilitação de Piracicaba, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 386/2004-002-05-40.1 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social -Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Silvino Teixeira Dórea Neto e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR 394/2004-050-01-40.3 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valesul Alumínio S.A. Advogada: Dra. Michelle Segadas Vianna, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Jorge Carlos Rodrigues, Advogada: Dra. Cláudia Luzia José de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 413/2004-121-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Miriam Moreira de Souza, Advogado: Dr. João Carlos de Souza Lima Figueiredo, Agravado(s): Sorveteria Rochinha Ltda. Advogado: Dr. Fabiana Centurião, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR -433/2004-070-15-40.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Mattos Véspoli, Agravado(s): Banco Santander Ba-



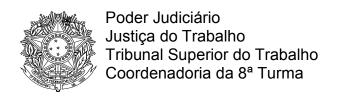
nespa S.A. Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Dorival Roda Aparicio, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 487/2004-066-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Virgílio Ferreira Evangelista, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): CNT Rio Ltda. Advogada: Dra. Mario Cesar Alencar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 537/2004-004-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): João Cândido da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 545/2004-086-15-40.7 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogado: Dr. Márcia Regina Petrini Della Piazza, Agravado(s): Aparecido José Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 649/2004-028-01-40.7 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Libra Terminal Rio S.A. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Agravado(s): Jorge Antônio, Advogado: Dr. Joaquim Mendes de Carvalho, Agravado(s): Five Stars Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 708/2004-006-10-40.0 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edson Rodrigues Mello e Outro, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 776/2004-007-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Erig Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Vanderlito Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 829/2004-096-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Agravado(s): Cleide de Fátima Stocco, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR** -900/2004-002-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - Sptrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Nilde Maria Rocca Gerardi, Advogada: Dra. Regina Célia Dalle Nogare, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 965/2004-002-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Suely Giovani, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogada: Dra. Fernanda Ceregatti, Advogado: Dr. Antônio Castro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** 1038/2004-010-08-40.0 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, Procuradora: Dra. Aparecida Yacy das Neves Pinto, Agravado(s): Fernando Carlos Miranda de Lima, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): Cooperativa Mista de Trabalho das Indústrias e Prestação de Serviços dos Estados do Pará e Amapá Ltda. - Cooperindus, Decisão: por unanimidade, negar



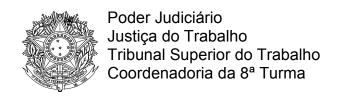
provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1091/2004-061-01-40.1 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda. Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Agravado(s): Wander Barbosa Bastos, Advogado: Dr. Joel Marques Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR -1231/2004-046-01-40.9 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Von Suckow Trading Group Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Alyne Rebelo, Advogado: Dr. Sílvio Cardoso Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1240/2004-342-01-40.9 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): Luiz Paulo de Lima Campbell, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1251/2004-282-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Sind Trab Ind Prod Purif Dist Aguas Esg Campos, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1263/2004-040-12-40.6 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itajaí, Advogado: Dr. Domingos Macário Raimundo Júnior, Agravado(s): Antônio Alves dos Santos e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1274/2004-011-10-40.1 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília -CEB, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares da Rocha, Agravado(s): José Unigeni da Silva, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1285/2004-070-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Intermed Farmacêutica Ltda. Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): Gilberto Carlos Costa, Advogado: Dr. Nivaldo Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1415/2004-202-02-40.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Edvaldo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Dagmar Gomes Ribeiro, Agravado(s): Stec Serviços Técnicos de Engenharia e Construções Ltda. Agravado(s): Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A. Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1422/2004-019-05-40.6 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A. Advogada: Dra. Ana Eliza Martins Ramos, Agravado(s): Juliana Barbosa Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1589/2004-044-01-40.9 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Jorge da Silva, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1593/2004-035-01-40.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Dra. Ana Patrícia Thedin Corrêa, Agravado(s): Antonia Maria dos Santos Von Randon, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1594/2004-079-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s):



Helena Martins, Advogada: Dra. Maria Luísa Alves da Costa, Agravado(s): Cor Line Sistema de Serviços e Materiais de Limpeza Ltda. Advogado: Dr. Jasiel Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se para que conste como agravante somente o Município de São Paulo. Processo: AIRR - 1671/2004-017-03-40.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Minas Star Express Ltda. Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): Geraldo Vanderley Ribeiro, Advogado: Dr. José Maria Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1725/2004-036-23-40.6 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Jacir do Nascimento Peres, Advogado: Dr. Felicio Hirocazu Ikeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -2314/2004-043-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Biasi, Agravado(s): Edson Tin, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento arguida em contraminuta; II conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -2646/2004-027-02-40.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Valdemar Careta, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Agravado(s): Auto Locadora Canoense Ltda. Advogado: Dr. Ian Becker Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2912/2004-003-02-41.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Erison Tadeu do Nascimento, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR -3243/2004-019-09-40.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Fábio César Teixeira, Agravado(s): Delvis Luciane Gonçalves, Advogado: Dr. Lélio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 3288/2004-018-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Londrina, Procuradora: Dra. Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Agravado(s): Solange Aparecida Cirino Cândido, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR -5443/2004-034-12-40.5 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comaso - Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): Ari Moreira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 17338/2004-016-09-40.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Luís Brites, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 127074/2004-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional -Metroplan, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Agravado(s): Hélio Schreinert Filho, Advogado: Dr.



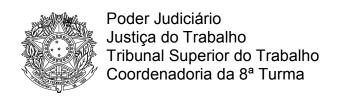
Hamilton Rey Alencastro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 30/2005-463-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Samuel da Silva Santos, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): Rolls-Royce Brasil Ltda. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 52/2005-054-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética Santa Elisa, Advogado: Dr. José Eduardo Patrão Serra, Agravado(s): Helio Aparecido Cornélio, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 74/2005-103-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gilberto João dos Santos, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): Transcagê Transporte e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 92/2005-057-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Edione Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 102/2005-531-05-40.4 da 5a. Região. Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Suzano Bahia Sul de Papel e Celulose S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Santos de Carvalho, Agravado(s): Gelson Rodrigues Teixeira, Advogado: Dr. Jaimilton Chaves de Sousa Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 115/2005-134-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Dervana Santana Souza, Agravado(s): Oxiteno Nordeste S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar de não-conhecimento do Apelo arguida em contraminuta, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 118/2005-481-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Leandro Castro Neves dos Santos, Advogado: Dr. Nadim Lascani Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. - 123/2005-057-02-40.8 da 2a. Região, corre junto com AIRR 123/2005-057-02-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jaime Tadeu Canaves, Advogado: Dr. Otavio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outros, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 123/2005-057-02-41.0 da 2a. Região, corre junto com AIRR -123/2005-057-02-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outros, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Agravado(s): Jaime Tadeu Canaves, Advogada: Dra. Carolina Marques Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 162/2005-070-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): Nelson Barreiros da Costa, Advogado: Dr. Gustavo Grossi Nunes, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores Jovem Maré - Coopjovemmaré, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 277/2005-020-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Júlio Cezar Rodrigues Leite, Advogado: Dr. Francisco Veltri Cascardo, Agravado(s): Personale Consultoria e Treinamento



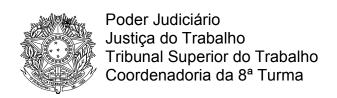
Ltda. Advogado: Dr. David Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 305/2005-012-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Odair Camini, Advogado: Dr. Evandro Mauro Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 355/2005-008-17-40.4 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrigerantes Coroa Ltda. Advogado: Dr. José Arciso Fiorot, Agravado(s): Nilson Ferreira dos Passos, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR -365/2005-072-02-40.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdir Campos Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): Ferroban Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 392/2005-045-15-40.3 da 15a. Região, corre junto com RR - 392/2005-045-15-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Luiz Olaio Neto, Advogado: Dr. Roberto Guenji Koga, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 396/2005-251-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arlindo Fernandes Mange, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): Vt e Município de Cubatão, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): Cursan Cia Cubatense Urbanização Cultura, Advogado: Dr. Otávio Augusto Cardoso Adegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 435/2005-663-09-40.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Fábio César Teixeira, Agravado(s): Marlene Alves, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 454/2005-011-03-40.5 da 3a. Região, corre junto com RR - 454/2005-011-03-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. Advogado: Dr. Weslen Sousa Silva, Agravado(s): Flávio Henrique Félix Corrêa, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Banco Panamericano S.A. Advogado: Dr. Luiz Augusto Teixeira de Carvalho Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 468/2005-006-01-41.7 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 468/2005-006-01-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. César Eduardo Fueta de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Marília Rodrigues Braga de Almeida, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 468/2005-006-01-40.4 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 468/2005-006-01-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marília Rodrigues Braga de Almeida, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR -487/2005-032-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comercial Sambaíba de Veículos Ltda. Advogada: Dra. Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Morais, Agravado(s): Edson da Silva, Advogada: Dra. Sandra Bertão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 529/2005-049-03-41.3 da 3a. Região,



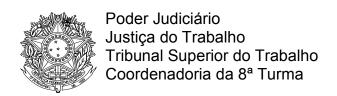
Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Advogada: Dra. Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos no sentido de fazer constar que o processo se encontra em fase de execução. Processo: AIRR - 533/2005-253-02-40.0 da 2a. Região, corre junto com AIRR -533/2005-253-02-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Carlos Eduardo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 533/2005-253-02-41.2 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 533/2005-253-02-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Carlos Eduardo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 590/2005-094-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wilson Mello de Paiva, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 594/2005-007-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Altair Fagundes Dias, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Agravado(s): Viação Santa Bárbara Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 629/2005-068-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eisa - Estaleiro Ilha S.A. Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): Carlos Roberto Baptista da Silva, Advogado: Dr. Maurício Sada Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 638/2005-001-19-40.0 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Flávio Luz Veículos Ltda. Advogado: Dr. João Lippo Neto, Agravado(s): Osvaldo Melo do Nascimento, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 662/2005-135-15-40.7 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'Omo, Agravado(s): Jacira Maria de Campos Dias, Advogado: Dr. Sandoval Benedito Hessel, Agravado(s): Massa Falida de Embrasa S.A. Alimentação e Serviços, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 683/2005-012-03-40.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Marlúcio Evangelista Pinto, Advogada: Dra. Simone de Cassia Normando Soares Mascarenhas, Agravado(s): DM Indústria Farmacêutica Ltda. Advogado: Dr. Roberto Agostinho Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 687/2005-254-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): Edson Manoel de Araújo e Outro, Advogado: Dr. Silvio Tadeu de



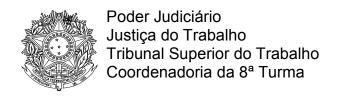
Araújo Ribeiro, Agravado(s): Rio Cubatão Logística Portuária Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): Armazéns Gerais Columbia S.A. Advogado: Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR -700/2005-088-15-40.9 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Marcelo José Pires, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Agravado(s): Centurion Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Cleide Rodrigues Mireu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 712/2005-013-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Bonifácio dos Reis, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - Sptrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Tadeu Ltda. Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 771/2005-024-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - Sptrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Jânio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Daniel Calixto, Agravado(s): Expresso São Judas Tadeu Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Andrade Oliveira Fontana, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: 812/2005-084-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. Agravado(s): André Mohor Lourenço, Advogado: Dr. Érika Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 865/2005-304-04-40.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): Ereci Maria Lopes Faria, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -897/2005-043-01-40.1 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Serviços Público e Privado de Informática e Internet e Similares do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Aderson Bussinger Carvalho, Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Antônio da Silva Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento, por ausência de autenticação das peças necessárias à sua formação, suscitada em contraminuta, e, via de consequência, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 926/2005-103-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Agravado(s): Aparecida Izabel Poltronieri Zampar e Outros, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 932/2005-065-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A. -Bradesco, Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Agravado(s): Ismael Sigolo David, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 974/2005-654-09-40.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arlei da Rocha Torres, Advogado: Dr. Norimar João Hendges,



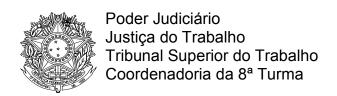
Agravado(s): Transportadora Vantroba Ltda. Advogado: Dr. Magnus Victor Kaminski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1004/2005-045-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alierson Carlos de Souza, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - Sptrans, Advogado: Dr. Grimaldo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1011/2005-092-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Carlos Sabino, Advogado: Dr. Altair Veloso, Agravado(s): Transportadora Itapemirim S.A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Siqueira Mello, Agravado(s): Robert Bosch Ltda. Advogado: Dr. Hugo Lourenço Moreira Santos, Agravado(s): Transportadora Colatinense Ltda. Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): Real Encomendas e Cargas Ltda. Advogado: Dr. João Carlos Menezes de Andrade e Silva, Agravado(s): Transportadora Cometa S.A. Advogado: Dr. José Eraldo Moura Filho, Agravado(s): Valni Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): Patrus Transportes Urgentes Ltda. Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): Motorola Industrial Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Vix Transportes e Logística Ltda. Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): Transportadora Campos Ltda. Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): Scorpions - Segurança e Vigilância Ltda. Agravado(s): Via Net Express Transportes Ltda. Advogado: Dr. Lizandra Flores de Souza, Agravado(s): Trans Nasif Transportes Ltda. Advogada: Dra. Maria Desirée Irineu, Agravado(s): Transportadora Brasiliense Ltda. Advogado: Dr. Jorge Luiz Ferrari, Agravado(s): Expresso Nepomuceno Ltda. Advogado: Dr. Ronaldo Souza do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1021/2005-012-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Plaut Systems e Solutions Ltda. Advogado: Dr. Pedro Baumgarten Cirne Lima, Agravado(s): José Junio Candia, Advogado: Dr. Sidnei Ulysséa Paladini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1059/2005-064-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marco Antônio Ranauro Lins de Mello, Advogado: Dr. Fernando Teixeira das Neves, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Dilcinéa da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1097/2005-009-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Afonso de Campos Marques, Advogado: Dr. Daltro Schuch, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Sônia Terezinha Sanguiné, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1100/2005-001-16-40.0** da 16a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): José Uilton Mesquita Pinto, Advogado: Dr. Francisco Gomes Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1118/2005-012-10-40.8 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unimed Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Maria da Conceição da Cruz Saldanha, Advogado: Dr. Gustavo Cortês de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1136/2005-001-17-40.8 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nery Biffi, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1140/2005-431-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santo André, Advogado: Dr. Agenor Félix de



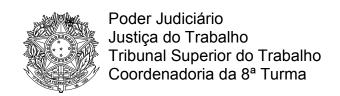
Almeida, Agravado(s): Officio - Serviços de Vigilância e Segur, Agravado(s): Francisco Veridiano de Souza, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Masseran, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1262/2005-060-02-40.1 da 2a. **Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - Sptrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Agravado(s): Luiz Praxedes de Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1331/2005-069-15-40.3 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Azenildo Aldo Lameu, Advogada: Dra. Maria Suzuki, Agravado(s): Kade Engenharia e Construção Ltda. Advogado: Dr. Márcio Hedjazi Laragnoit, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1386/2005-083-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brazul Transporte de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Márcio Rossi Vidal, Agravado(s): Celso Aparecido Gomes, Advogado: Dr. Amandio Lopes Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1404/2005-105-03-40.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Ludmila Cristina da Silva, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1408/2005-067-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Churrascolândia Restaurante Ltda. Advogado: Dr. Tito Lívio de Figueiredo Neto, Agravado(s): Ricardo André Asevedo de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Zamboti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1428/2005-083-15-40.2 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Transcastro Multimodal Ltda. Advogada: Dra. Maria Tereza de Jesus Paulo Capelo, Advogado: Dr. Rogério Augusto Capelo, Agravado(s): Ermeson Nogueira Leandro, Advogado: Dr. Eugenia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1436/2005-373-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Andréia Izabel Corneo, Advogado: Dr. Liliane Pompermaier, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Vianna, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s): Artecola Indústrias Químicas Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1474/2005-008-12-40.1 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Narciso da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): Reunidas S.A. - Transportes Coletivos, Advogado: Dr. Eleandro R. Brustolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1536/2005-048-01-40.4 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): SPF Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Magda Ribeiro Mendes de Almeida, Agravado(s): Eduardo Fonseca Morais, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR** -1559/2005-004-24-40.9 da 24a. Região, corre junto com RR - 1559/2005-004-24-00.4, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): Valticide Justino Sandim, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, deu provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1579/2005-015-01-40.9 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prossegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Valéria de Oliveira Chagas, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): Transportadora Ourique Ltda. Advogado: Dr. Aloysio Augusto da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1587/2005-092-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A. Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Agravado(s): Gerci Ricardo da Silva, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -1590/2005-010-08-40.9 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): Manoel da Conceicao Araújo Rosa, Advogado: Dr. Milton Ferreira das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1679/2005-057-01-40.7 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Valdilene Serrano de Almeida, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1692/2005-023-01-40.9 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportes Santa Maria Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Leite Rabetim, Agravado(s): Vicente Afonso Pereira, Advogada: Dra. Paulete Ginzbarg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1802/2005-009-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Magna Paranha de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, deu provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1809/2005-202-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1885/2005-001-06-40.5 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Servi - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda. Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Agravado(s): Felix Ferreira da Silva Júnior, Advogado: Dr. Homero do Rêgo Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2078/2005-040-02-40.4 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 2078/2005-040-02-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira,



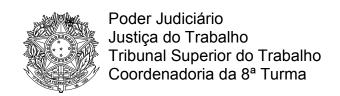
Agravado(s): Ramiro Raimundo Freitas, Advogado: Dr. Marcos Schwartsman, Agravado(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2078/2005-040-02-41.7 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 2078/2005-040-02-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Agravado(s): Ramiro Raimundo Freitas, Advogado: Dr. Marcos Schwartsman, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva Ltda. Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2111/2005-015-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual -Iamspe, Advogado: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): Áurea Lúcia Silva Pinto, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2147/2005-007-07-40.8 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogado: Dr. Joaquim Roberto Félix Passos, Advogada: Dra. Ivone Chaves Cidrão, Agravado(s): Cícero Durval Alves, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautue-se como processo de execução. Processo: AIRR - 2409/2005-431-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AOL Brasil Ltda. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Ricardo Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2580/2005-018-09-40.6 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Filadélfia de Londrina, Advogado: Dr. Ricardo Cremonezi, Advogada: Dra. Marisa Gonçalves Lemos, Advogada: Dra. Jacqueline Ferreira Emerick Matos, Agravado(s): Associação Evangélica Beneficente de Londrina, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s): Luciana Vicentine, Advogado: Dr. Albertino Bernardo de Lima Júnior, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2581/2005-030-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): Fabiana Ajaj Sarafien, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 2589/2005-021-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaba - Indústria de Tabaco Brasileira Ltda. Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Agravado(s): Rozes Nonato Furtado Pereira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): Fortes Segurança e Vigilância S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR -2645/2005-131-15-40.9 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): Eliezer Vieira da Silva, Advogado: Dr. Eliete Barbieri Germano Viçozo, Agravado(s): Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 3597/2005-131-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana,



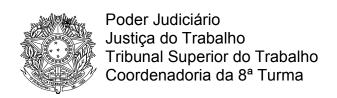
Agravado(s): Zogbi S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): Fernando Rodrigo Benatti, Advogada: Dra. Márcia Alves de Borja, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 13744/2005-144-15-40.2 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Ronaldo Aníbal Nunes, Advogado: Dr. José Salem Neto, Agravado(s): Hidrocart Cartografia Ltda. Advogado: Dr. Vivian Fernanda Bim de Almeida Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -51549/2005-001-09-40.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lynx Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Agravado(s): Josiel Marcondes Carneiro, Advogado: Dr. Landes Porciúncula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 13/2006-044-01-40.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Resseguros - Sintres, Advogado: Dr. Aglaé de Oliveira, Agravado(s): IRB Brasil Resseguros S. A. Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência de traslado, suscitada em contraminuta, e, via de consequência, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 48/2006-018-13-40.3 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Mulungu, Advogado: Dr. Fábio Ramos Trindade, Agravado(s): Valdilene Gomes Pereira, Advogado: Dr. Odimar Guilherme Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 79/2006-443-02-40.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edvaldo Pereira, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 84/2006-006-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Marlene Terezinha Silveira e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 100/2006-010-16-40.4 da 16a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Luzia Ary Peixoto de Matos, Agravado(s): Evandro José de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Augusto Morais de Carvalho, Agravado(s): Associação de Apoio À Saúde dos Kanelas - Aaskan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 104/2006-054-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Invest Educação Editora Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Tápias Rosseto, Agravado(s): Elza Stauber, Advogado: Dr. Simone de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 123/2006-562-09-40.7 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Paulo Rogério Hegeto de Souza, Advogado: Dr. Mozart Garcia Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Carraco da Silva, Agravado(s): Admilson de Medeiros, Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 127/2006-010-17-40.1 da 17a. Região, Relatora: Ministra



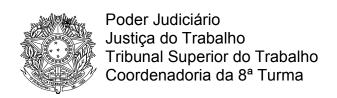
Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sebastião Vieira Filho, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A. Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 127/2006-047-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Vinhola dos Santos, Agravado(s): Isaias Silva Chagas, Advogado: Dr. Rafael da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 130/2006-001-06-40.4 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cavan Pré- Moldado S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Dr. Luiz Renato Wanderley de Mesquita, Advogado: Dr. Umberto Lucas de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Costa Lima Cavendish Moreira, Agravado(s): Vando José Fernandes, Advogado: Dr. Milton José de Almeida Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 156/2006-024-03-40.2 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Flavio Correia de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 173/2006-231-04-40.9 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): M. M. Castro Comercial Atacadista de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Luiz Otávio Barbosa, Agravado(s): Ricardo da Silva Felippe, Advogado: Dr. Álvaro de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 178/2006-046-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Otávio Sampaio Vianna Rangel, Advogado: Dr. César Romero Vianna, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 223/2006-043-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Multiprof Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Cláudio Passos Silva, Advogado: Dr. Almir Antônio do Sacramento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 310/2006-464-05-40.7 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Fábio José dos Santos, Advogada: Dra. Maria Sirlene Silva de Freitas, Agravado(s): Macro Construtora Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 439/2006-003-19-40.6 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Santa Clotilde S.A. Advogado: Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo, Agravado(s): Severino Miguel Belizardo, Advogada: Dra. Juliana Raposo Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -449/2006-005-20-40.9 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): Vinicius Felipe Amorim de Souza, Advogada: Dra. Maria das Dores Ramos Estrela, Agravado(s): Supersolda Montagens e Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Dr. Pedro Dias de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 451/2006-142-06-40.2 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Agnaldo Manoel da Silva, Advogada: Dra. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 452/2006-010-01-40.1 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Csu Cardsystem S. A. Advogada: Dra. Luciane



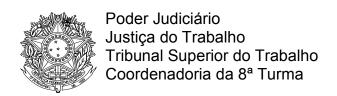
Rocha Rosa, Agravado(s): Ana Clara de Almeida Bernardino, Advogado: Dr. Edson Gonçalves Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 459/2006-733-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Benjamin Antônio Saran Deon, Advogado: Dr. Nelson Paulo Schaefer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 461/2006-062-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística - Central, Advogada: Dra. Aline Silva Marques dos Santos, Agravado(s): Sérgio Alves Saraiva da Silva, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR -469/2006-262-01-40.4 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Hilton Miller da Silva Martins, Advogado: Dr. Alcimedes Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 490/2006-013-03-40.2 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Tiago Fonseca de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 518/2006-048-03-40.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luís Carlos de Rezende, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -521/2006-001-19-40.8 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aderval Vanderlei Tenório Filho, Agravado(s): Maria Joana Santos da Silva, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 564/2006-120-08-40.0 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Apeú Veículos, Motos e Peças Ltda. Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Agravado(s): Eglemilson Sidney Souza Reis, Advogado: Dr. Rosomiro Arrais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 578/2006-055-15-40.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Wagner Battochio Polonio, Advogado: Dr. Paulo Wagner Battochio Polonio, Agravado(s): Luciana de Fátima Olímpio, Advogado: Dr. Evandro Augusto Mazzetto, Agravado(s): Hotel Estância Barra Bonita Ltda. Advogado: Dr. Paulo Pestana Felippe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 634/2006-045-01-40.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ronaldo da Silva, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Moreira, Agravado(s): Transurb S.A. Advogada: Dra. Ana Maria Albrizzi Riet Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 643/2006-143-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberta Maria Dias Brando, Advogado: Dr. Quésia Nelma César de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, em face da manifesta intempestividade. Processo: AIRR - 728/2006-201-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cacilda Maria Zorzo, Advogada: Dra. Hélida Liane Figueiredo Catelan, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, Advogada: Dra. Cristina



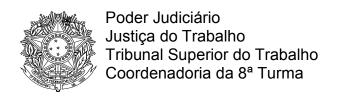
Batista Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 774/2006-067-01-40.1 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vicente Lopes dos Reis, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 805/2006-022-05-40.1 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alberto Raymundo Macieira Liberato de Mattos e Outros, Advogada: Dra. Ernestina Maria Farias Alves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -805/2006-461-04-41.5 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 805/2006-461-04-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lojas Colombo S.A.- Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): Jaqueline Lovatel, Advogado: Dr. Luisa Marta Camilo Dal Alba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 805/2006-461-04-40.2 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 805/2006-461-04-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jaqueline Lovatel, Advogado: Dr. Luisa Marta Camilo Dal Alba, Agravado(s): Lojas Colombo Comércio de Utilidades Domésticas Ltda. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 813/2006-006-21-40.1 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): Fábio Mariano da Silva e Outro, Advogado: Dr. Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes, Agravado(s): Rangel e Farias Ltda. Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 819/2006-054-01-40.1 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Vila Real S.A. Advogado: Dr. Marcelo Souza de Assis, Agravado(s): Benjamim Gouveia da Silva, Advogado: Dr. Paulo Souza da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -856/2006-281-04-40.2 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rogério Rosa Machado, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Agravado(s): Radio Taxi Reis Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco Sant'Anna, Agravado(s): Brasken S.A. Advogado: Dr. Rafaela Hias Moreira Huergo, Agravado(s): Companhia Petroquímica do Sul S.A. - Copesul, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 892/2006-083-15-40.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Agravado(s): Marcela Rezende Gonçalves, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 912/2006-008-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Direct Delivery Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Moreira Ferreira, Agravado(s): Clair Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Jeferson Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -934/2006-089-03-40.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Marco Antônio Salem Diniz, Agravado(s): Glaucimar Luiz da Silva, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Agravado(s): Serman Anticorrosão, Pinturas e Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Dr. José Joacir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 951/2006-013-21-41.1 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravan-



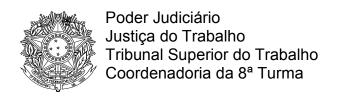
te(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Gentil Alves Lopes, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos, para fazer constar também como recorrido PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS. Processo: AIRR - 951/2006-331-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Calcados Azaléia S.A. Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): Márcia Maria dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo José Machado Volkweiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 952/2006-002-05-40.7 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. André Pessoa, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 955/2006-011-21-42.0 da 21a. Região, corre junto com AIRR - 955/2006-011-21-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Antônio Alexandre de Medeiros, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 955/2006-011-21-41.7 da 21a. Região, corre junto com AIRR - 955/2006-011-21-42.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Agravado(s): Antônio Alexandre de Medeiros, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 956/2006-033-12-40.5 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Carlos Krieger Neto, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Agravado(s): Brasilight Iluminação Ltda. Advogado: Dr. Giovani Succo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 964/2006-006-19-40.0 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): Valdelice Soares dos Santos, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -981/2006-030-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bagley do Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s): Romério Silva Ferreira, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1026/2006-585-09-40.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CETEC - Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda. Advogado: Dr. Luiz Fernando Rossi, Agravado(s): Silvana Marcondes Santana Quiles, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1035/2006-046-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manuel Duarte de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Renata Almeida Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1084/2006-105-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio



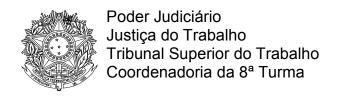
Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Evandro Carvalho Costa, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Prensa Jundiaí S.A. Advogado: Dr. José Carlos Gavião de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1137/2006-081-15-01.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A. Advogada: Dra. Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Agravante(s): Agri-Tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Agravado(s): Francisco Adailton da Silva, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 1156/2006-072-03-40.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Italmagnésio Nordeste S.A. Advogado: Dr. Célio Lima Sobrinho, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Rosângela Nunes de Faria e Silva, Agravado(s): Vitor Alves dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Magela Louzada, Agravado(s): Alencar Soares Neto - ME, Agravado(s): Carvovale Comercio de Produtos Agroindustriais e Florestais, Advogado: Dr. Mateus Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1173/2006-062-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - Sptrans, Advogado: Dr. Sérvio de Campos, Agravado(s): Jorge Luiz Pereira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1182/2006-042-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Agravado(s): André Adão Quintas, Advogado: Dr. Mauro Laércio Carvalho de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1190/2006-081-15-01.1 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agri-Tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A. Advogada: Dra. Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Agravado(s): Domingos Celso Cândido, Advogado: Dr. Geraldo Sérgio Rampani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR -1278/2006-048-03-40.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportes e Construções Ltda. - Transcol, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Agravado(s): Leoquides Silvio Agenor, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR -1333/2006-081-15-01.5 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agri-Tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A. Advogada: Dra. Karine Reguero Perez, Agravado(s): Devanildo Rocha Pinto, Advogado: Dr. José Geraldo Faggioni Cecchetto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 1373/2006-081-15-01.7 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A. Advogada: Dra. Karine Reguero Perez, Agravante(s): Agri-Tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Agravado(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A. Advogada: Dra. Karine Reguero Perez, Agravado(s): Renato Aparecido Pereira de Morais, Advogado: Dr. Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 1457/2006-081-15-01.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A. Advogada: Dra.



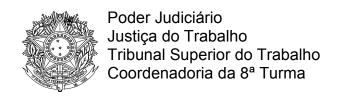
Karine Reguero Perez, Agravante(s): Agri-Tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Agravado(s): Ronaldo César Pinotti, Advogado: Dr. Geraldo Sérgio Rampani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 1471/2006-004-18-40.0 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Akeber Aparecida Barri Martins, Advogado: Dr. Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): Neuziane Lopes de Souza, Advogada: Dra. Adriane Cristina Miranda Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1485/2006-005-08-40.5 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Naumed Comercio Ltda. Advogado: Dr. Michela Roque Silva Nascimento, Agravado(s): Odailton Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1564/2006-061-01-40.2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): Alfredo Ferreira Lourenço, Advogado: Dr. Paulo Rubens Souza Maximo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR -1576/2006-077-03-40.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Riomar Empreendimentos Agropecuários Ltda. Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Advogado: Dr. Ruy Carlos de Campos, Agravado(s): Vilmar Araújo Alecrim, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1598/2006-152-03-40.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Clóvis de Souza Rocha, Advogado: Dr. Álvaro Faria de Sousa, Agravado(s): AZTI Telecomunicações Elétrica e Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1604/2006-433-02-40.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Celia Jeanete Bocci Pettean, Advogado: Dr. Arnaldo Macedo, Agravado(s): Aparecida de Castro Castelhano, Advogada: Dra. Marta Maria Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1716/2006-001-20-40.0 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): Lucas Matheus Correia, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): Sergiserv Terceirização e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Kleyber de Souza França Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -1742/2006-006-06-40.6 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): Cilvanceli Gomes de Souza, Advogado: Dr. Mirna Dimenstein, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR -1742/2006-005-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Josenias Araújo Vieira, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): J.C. Heleno Amorim Construtora Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Agravado(s): IPL - Incorporadora Paulista Ltda. Advogado: Dr. Luís Duílio de Oliveira Martins, Agravado(s): Inpar Legacy Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Rachel Spinola e Castro Canto, Agravado(s): Mac Investimentos e Participações Ltda. Advogada: Dra. Irene Scavone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1759/2006-003-21-40.2 da 21a. Região, Relator: Min. Mi-



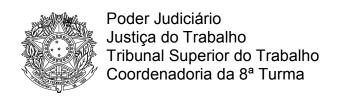
nistro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Francisco de Assis Cavalcante Nogueira Fernandes, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Carriço Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -1761/2006-131-15-41.4 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Twister Hotel Ltda. Advogado: Dr. Dirceu Adão, Agravado(s): José Eduardo Campassi Palermo, Advogado: Dr. Ângelo Augusto Campassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1869/2006-138-03-40.4 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 1869/2006-138-03-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rubem Ermogenes de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Auto Omnibus Floramar Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1869/2006-138-03-41.7 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 1869/2006-138-03-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Auto Omnibus Floramar Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): Rubem Ermogenes de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR -1882/2006-004-15-40.2 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Celso Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1924/2006-004-09-40.8 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Isac Pessoa dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s): Dionísio de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2052/2006-009-23-40.0 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Luiz Basso, Advogada: Dra. Kátia Crisanto, Agravado(s): Transcaramori Logistica Armazenagens e Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Arlindo do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2111/2006-051-12-40.6 da 12a. Região, corre junto com RR - 2111/2006-051-12-00.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Gaspar, Advogado: Dr. Aurélio Marcos de Souza, Agravado(s): Lourival Lindner, Advogado: Dr. Sérgio Hammes, Agravado(s): Parcel Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2132/2006-138-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Agravante(s): André Magalhães Ladeira, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Giorni, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri Albuquerque, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, deu provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 2224/2006-140-03-40.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Annabell Bueno da Silva Santos, Advogado: Dr. Felício Badia, Agravado(s): Sudoeste Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Giordano Adjuto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2681/2006-036-12-40.3 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Eduardo de



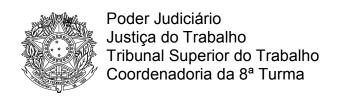
Azambuja Pahim, Agravado(s): Elésio Estevão Espíndola, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 3632/2006-008-09-40.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Supermercado Superpão Ltda. Advogado: Dr. Leo Marcos Paiola, Advogado: Dr. Alexandro Freitas da Silva, Agravado(s): Condor Super Center Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Esmanhotto, Agravado(s): Silvia Regina Bonatto Curty, Advogado: Dr. Anésio Kowalski, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -4372/2006-089-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sônia Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 7548/2006-001-09-40.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Oseias Picirili, Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Advogado: Dr. Arnaldo Fortes Alcântara Filho, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Cláudio Xavier Petryk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 8027/2006-014-09-40.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Mirela Surek, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Letícia Feres Tetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 11338/2006-011-09-40.0 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Renato Gonçalves, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamado. Processo: AIRR - 11386/2006-011-09-40.8 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sandra Siqueira, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso adesivo do agravado. Processo: AIRR - 11470/2006-011-09-40.1 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Pereira, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamado. Processo: AIRR - 11720/2006-011-09-40.3 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Basseto, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso adesivo do agravado. Processo: AIRR 18622/2006-015-09-40.2 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Gilberto Galhano, Advogado: Dr. Claudete de Fátima Albino, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 81099/2006-014-09-40.4 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Gerson Schwab, Agravado(s): Diomar Rita Zagonel, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR -



98563/2006-011-09-40.2 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Júlio Pereira Lopes, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamado. Processo: AIRR - 10/2007-110-03-40.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Natalice da Silva Vieira, Advogada: Dra. Maria Ines Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonel, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR -45/2007-068-01-40.2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHL Incorporações e Loteamentos Ltda. Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Marcos César Barbosa Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Camelo Irmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 132/2007-009-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Agravado(s): Lenir Maria Vier Rauber, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 142/2007-004-10-40.7 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alysson Camilo Floriano da Silva, Agravado(s): André Luiz de Jesus, Advogado: Dr. Raphael Mesquita Carneiro, Agravado(s): Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 153/2007-134-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bala e Balão Espaço Infantil Ltda. Advogada: Dra. Leila Abadia Gonçalves, Agravado(s): Antônio Carlos José Dias, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 160/2007-003-10-40.2 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lia Teresa Molinari, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 166/2007-192-06-40.9 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Concreto Redemix do Brasil S.A. Advogado: Dr. Márcio Mendes de Oliveira, Agravado(s): Edvaldo Augusto da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque incabível. Determinar a retificação da autuação para constar na capa dos presentes autos apenas a denominação "AI". Processo: AIRR - 205/2007-017-03-40.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Restaurante Top Beer Ltda. Advogado: Dr. Gustavo de Castro Faria, Agravado(s): Aldecirdes Miguel Oliveira de Souza, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 216/2007-061-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BCP S.A. Advogada: Dra. Luciana Felizardo Hudson, Agravado(s): Iomar Bernardo dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Jodal de Almeida Miranda, Agravado(s): Estrela Azul - Serviços Acessórios Ltda. Advogado: Dr. José Roque Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 267/2007-010-10-40.9 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espaço & Forma Móveis e Divisórias Ltda. Advogado: Dr. João Leite, Agravado(s): José Neuton Coelho Nunes, Advogado: Dr. Nailton de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Pro**cesso: AIRR - 286/2007-032-03-40.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



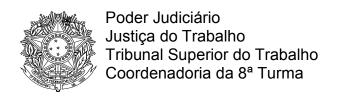
Agravante(s): Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA MG, Advogado: Dr. Fernando Alves de Abreu, Agravado(s): Jaime de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 291/2007-014-10-40.3 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - Radiobrás, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Adeon Pereira de Moura, Advogado: Dr. Marcondes Bráulio de Paiva, Agravado(s): Contrei Consultoria Ltda. Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 325/2007-211-06-40.9 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aguino, Agravado(s): Givaldo Magalhães de Almeida, Advogado: Dr. Alberico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 390/2007-016-20-40.3 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Canindé do São Francisco, Advogado: Dr. Daniel Lima Mendonça, Agravado(s): Ednizo Martins dos Santos, Advogada: Dra. Kátia Lúcia Cunha Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 396/2007-062-03-40.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WP Transportes Ltda. - ME e Outra, Advogado: Dr. Neila Aparecida de Resende, Agravado(s): Geovane Magno de Resende, Advogado: Dr. Dilson Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 402/2007-019-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Marina Noeli Cardoso Pinto, Advogado: Dr. Reinaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 417/2007-011-13-40.4 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Andrade Filho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Francisco Edward Aguiar Neto, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rego Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 444/2007-007-23-40.3 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Supermercado Modelo Ltda. Agravante(s): ABS Logística e Distribuição Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Agravado(s): Adriano Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Míriam Alves Gouveia Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 471/2007-005-13-40.8 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Andrade Filho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Joao Rodolfo Rocha de Carvalho, Advogado: Dr. Pericles Filgueiras de Athayde Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 471/2007-098-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Liberio Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Olinto Guimarães Neto, Agravado(s): Siderúrgica Mat-Prima Ltda. Advogada: Dra. Priscila de Oliveira Miranda Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 486/2007-087-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Santa Edwiges Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Luiz Rogério da Silva, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 500/2007-043-12-40.3 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alzani Goulart Constantino, Advogado: Dr. Felipe de Souto, Agravado(s): Alexandre Pereira Calsavara, Advogado: Dr. Kadyr Sebolt Cargnin, Decisão: por unanimidade, conhecer do



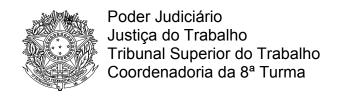
agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 505/2007-067-03-40.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rima Industrial S.A. Advogado: Dr. Edvaldo Campos Matos, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo de Calais Neto, Agravado(s): Antônio Ferreira Leite Júnior, Advogado: Dr. José Robson Vieira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 513/2007-035-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): José Inácio Ferreira de Almeida, Advogada: Dra. Maria Carchedi, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 550/2007-003-10-40.2 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 568/2007-087-03-40.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiat Automoveis S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Romulo Dayvid de Freitas, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 570/2007-008-06-40.7 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Paulo Francisco Lourenço, Advogado: Dr. Everaldo T. Torres, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 592/2007-030-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rawer Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Breno Queiroz de Andrade, Agravado(s): José Aristoteles dos Santos, Advogada: Dra. Enirda Maria Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 595/2007-135-03-40.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia São Geraldo de Viação, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. Cassius Vinicius Ferreira Leao, Agravado(s): Hudson Apolinario de Souza, Advogado: Dr. Wellington de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 644/2007-072-03-40.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rima Industrial S.A. Advogado: Dr. Éder Pero Marques, Advogada: Dra. Glaucia Maria Flavia Soares do Carmo, Agravado(s): Milton de Souza Soares, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 651/2007-018-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Seabra Moggi e Outros, Advogado: Dr. Jomar dos Reis Quintas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergovist, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação dos autos para que conste como Agravantes tão-somente ANTÔNIO SEABRA MOGGI E OUTROS e como Agravadas PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRÁS e FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS; II – negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 664/2007-057-03-40.2 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - Sintappi/MG, Ad-



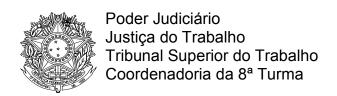
vogada: Dra. Carla Cristina Amaral Ribeiro, Agravado(s): Copmetra Medicina do Trabalho Ltda. Advogado: Dr. Vinicius Muniz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 685/2007-037-01-40.4 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): Ademir Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Penedo de Miranda, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 692/2007-027-03-40.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Dr. Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Agravado(s): Gestão Serviço Temporário Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Alves Lemos, Agravado(s): Elisangela Pereira de Carvalho dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 694/2007-005-14-40.0 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Rondônia, Advogado: Dr. Jane Rodrigues Maynhone e Outros, Agravado(s): Erivelton Santos da Costa, Advogado: Dr. Pedro Alexandre de Sá Barbosa, Agravado(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Bressan Silva e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR** - 696/2007-465-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Irineu Delmonte Gallego, Advogado: Dr. Elton Euclides Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 717/2007-012-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria das Graças Torres Dornas e Outros, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 727/2007-472-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda. Advogado: Dr. Fabio Alessandro Franca Barros, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Amasaci Administração e Participações S.A. Advogado: Dr. Jairo Yuji Yoshida, Agravado(s): Massa Falida de Pires Administração, Planejamento e Participações S.A. Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): Marcob Administração e Participações S.A. Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva, Agravado(s): Coopercaixa - Cooperativa Paulistana de Caxias e Chapas de Papelão Ondulados, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paluan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 746/2007-024-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): Reginaldo Márcio Albino, Advogado: Dr. Ricardo Nominato Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 750/2007-143-03-40.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Henrique Rocha de Freitas, Advogado: Dr. Leonardo Manoel Fortes Tunes, Agravado(s): Cleuzimar Antônio de Souza, Advogado: Dr. Carolina de Freitas Saggioro, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação. Processo: AIRR - 828/2007-013-07-40.5 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pacatuba Hortigranjeira S.A. Advogada: Dra. Juliana Mattos Magalhães Rolim, Agravado(s): Valderio Fernandes Nogueira,



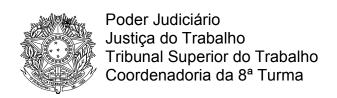
Advogado: Dr. Ricardo Augusto Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 865/2007-007-08-40.6 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Henrique da Silva Moreira, Advogado: Dr. André Luiz Eiró do Nascimento, Agravado(s): Fênix Automóveis Ltda. Advogado: Dr. Wilson Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 950/2007-037-01-40.4 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Casa São Luiz para a Velhice, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Rachel Bellinassi Pereira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1010/2007-147-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Alexander Chagas, Advogado: Dr. Alessana Ribeiro Rezende Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1048/2007-005-23-40.0 da **23a.** Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Maria Leite, Advogada: Dra. Daniéle Cristina de Oliveira, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1060/2007-138-03-40.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. O Estado de Minas, Advogado: Dr. Paolla Rodrigues Parreira Leite, Agravado(s): Luís Felipe Zilli do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1135/2007-006-21-40.5 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Roberto de Albuquerque Tolentino, Agravado(s): Adriano da Nóbrega Gomes, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR -1299/2007-003-10-40.3 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Marta Lucilia de Aquino Pinto, Advogada: Dra. Maria Laura R. Cajuella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos para fazer constar que processo encontra sujeito ao procedimento sumaríssimo. **Processo: AIRR** 1367/2007-058-03-40.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nossa Senhora da Guia Exportadora de Cafe Ltda. Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Placídio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Determinar a retificação da autuação para excluir da capa dos autos a denominação "EXECUÇÃO". Processo: AIRR - 1381/2007-020-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Agravado(s): Cleonice Gonçalves de Jesus, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1402/2007-043-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Daniel Doné Ferraz, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Bruno Cardoso dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Vander do Amaral Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1572/2007-001-18-40.3 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A. Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): Luciano Bento da Silva, Advogado: Dr. Elias Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



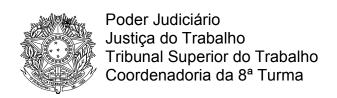
Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1816/2007-161-06-40.5 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elson Souto & Cia Ltda. Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Edvan da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 7510/2007-037-12-40.8 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edgard Antônio Bastos Lima, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR** 10469/2007-014-11-40.9 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Joaquim Sampaio de Negreiros Neto, Agravado(s): Maria Cleide Aparecida Nonato, Advogado: Dr. Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 106/2008-040-03-40.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AVG Siderurgia Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha, Agravado(s): Robson Aparecido Mainarte, Advogada: Dra. Neura Maria de Jesus Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 312/2008-137-03-40.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Emerson Alves Aguiar, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Agravado(s): Fortebanco Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 1956/1995-023-05-00.5 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Mário dos Santos Reis, Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda.-Telenge, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 838/1996-002-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Manoel Carlos de Oliveira Costa, Recorrido(s): Ana Maria Felippe dos Santos, Advogado: Dr. Cícero Muniz Florêncio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - JULGAMENTO EXTRA PETITA - BASE DE CÁLCULO -PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 377. Processo: RR 1033/1997-444-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Valdemir dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Moinho Paulista Ltda. Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS - RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - RESPONSABILIDADE DA UNIÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade imposta ao Autor de quitar os honorários periciais, que deverão ser suportados pela União; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. Processo: RR - 2255/1998-022-01-00.1 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Marcos José de Andrade Pimenta, Advogada: Dra. Regina Mesquita Parada, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 271/1999-036-15-00.7 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): João Sebastião Tácito, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias



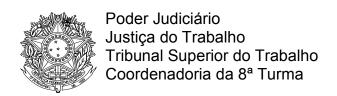
Payão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer o Recurso de Revista quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de periculosidade" por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos anuênios da base de cálculo do adicional de periculosidade devido ao Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. Processo: RR - 485/1999-094-15-00.4 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Silvia Denise Gorgulho Chaves, Advogada: Dra. Adriana Helena Caram, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à mudança de rito e à suspensão do processo, conhecer do referido recurso no tocante ao tema correlato à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Processo: RR - 972/1999-027-02-85.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Edvaldo Cardoso, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos itens "Transação. Adesão ao PIA. Efeitos" "Compensação de valores" e "Aposentadoria espontânea. Efeitos". Processo: RR -1700/1999-005-17-00.4 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Waldir Seidel Filho e Outros, Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 615/616, em relação à ausência de pronunciamento explícito quanto ao tempo gasto com a troca de uniformes e quanto ao suposto erro material constante na decisão que se baseou em inspeção judicial, conforme questionado nos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira nova decisão nos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 600/605, precisamente quanto às questões omissas, como entender de direito. Em consequência, absolvo a reclamada da condenação à multa de 1%, sobre o valor da causa, determinada pela decisão impugnada. Prejudicadas as demais questões apontadas no recurso de revista. Processo: RR - 445/2000-097-15-00.6 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sérgio Takamitsu Morimoto, Advogado: Dr. Edson José Pereira Alves, Recorrente(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A. Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): os mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro. Ainda, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A. nos termos do entendimento previsto no artigo 500 do CPC. Processo: RR -172/2001-005-17-00.1 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vigserv - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Recorrido(s): Ana Paula Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Maria da Penha Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 545/2001-651-05-40.4 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rubson Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "danos morais e materiais". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "diferenças da multa de 40% do



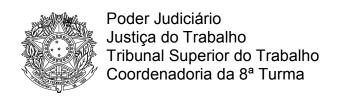
FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários", por violação do artigo 70, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento da multa do FGTS sobre os depósitos decorrentes dos expurgos inflacionários, nos termos do pedido inicial, com juros e correção monetária na forma da lei. Processo: RR - 949/2001-433-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A. Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Recorrido(s): Antônio Batista dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1, atual Súmula nº 423 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, restabelecer a sentença no tópico em que indeferira o pagamento das horas além da 6ª diária como extras, e seus reflexos; II - dele não conhecer nos demais temas. Processo: RR - 1457/2001-004-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Recorrido(s): Celso Figueiredo de Almeida Filho, Advogada: Dra. Cláudia Maria Silva, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 2298/2001-024-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Recorrente(s): Francisco Cristino Filho, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 2298/2001-024-02-40.5, que corre junto com o presente feito. **Processo: RR - 2491/2001-371-02-00.3** da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Ruth Ramos Fernandes, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. -Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 725384/2001.4 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogada: Dra. Juliana Reali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema correlato à substituição processual; conhecer do referido apelo quanto às questões alusivas à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial específica, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrente. Processo: RR - 726966/2001.1 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. José Antônio Dias Toffolli, Recorrido(s): Ivanildo de Souza Dantas, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à prescrição do FGTS, às diferenças de FGTS e aos honorários periciais, conhecer do referido apelo quanto às questões alusivas à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a referida multa e os mencionados honorários. Processo: RR - 734414/2001.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Barueri, Procu-



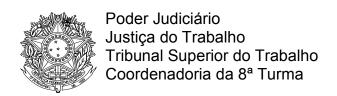
rador: Dr. Fábio Schizato, Recorrido(s): Rosângela Roque, Advogado: Dr. Adauto Antônio dos Anjos, Advogada: Dra. Adalgisa Angélica dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à nulidade do processado em face do aditamento da inicial e quanto ao reconhecimento da jornada reduzida de 24 horas semanais da reclamante. Processo: RR - 743971/2001.3 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrente(s): Daniel Vicente Cassemiro, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, em relação ao recurso de revista do reclamado, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões; deixar de pronunciar a preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2°, do CPC; não conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários; e conhecer do referido recurso quanto às questões alusivas à reintegração por despedida imotivada, por divergência jurisprudencial específica quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de reintegração do autor e o pagamento dos salários vencidos e vincendos e determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto à nulidade da despedida por afronta à Convenção 158 da OIT/norma interna empresarial/estabilidade eleitoral/reintegração, à ajuda de custo/aluguel e conhecer do recurso de revista em relação à assistência judiciária gratuita/isenção do pagamento de custas e honorários periciais/isenção, por ofensa ao artigo 5°, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante para isentá-lo do pagamento de custas processuais e de honorários periciais. Na sequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que o Tribunal se manifeste acerca do pedido alternativo de incentivo à demissão, que ficou sem exame. Processo: RR -746911/2001.5 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): Maria Aparecida do Nascimento, Advogado: Dr. Vicente Silveira Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e excluindo da condenação a determinação de pagamento dos feriados e respectivos reflexos, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista, inclusive no tocante aos honorários advocatícios e periciais por ser mero corolário, com reversão do ônus da sucumbência. Processo: RR - 749998/2001.6 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): José Amancio dos Santos, Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "prescrição bienal - unicidade contratual"; "prescrição quinquenal aplicável ao rurícola"; "enquadramento do reclamante como trabalhador rural"; "diferenças de férias e gratificações natalinas"; "horas extras decorrentes da caracterização do sistema de turnos ininterruptos de revezamento"; e "horas extras - imprestabilidade da prova testemunhal". Processo: RR - 772319/2001.8 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cimento Poty S.A. Advogado: Dr. Ruston Bezerra da Costa Maia, Recorrido(s): Marinaldo Marques de Goes, Advogada: Dra. Raquel Carneiro da Cunha Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos temas "embargos de declaração procrastinatórios - multa", "instância administrativa" e "Súmula 330 - quitação". Processo: RR - 776401/2001.5 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



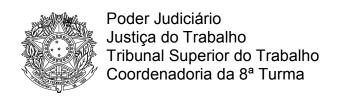
Clemir Coelho, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Recorrido(s): Fertilizantes Serrana S.A. Advogada: Dra. Leonor Amaral Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à garantia no emprego, à equiparação salarial e ao adicional de periculosidade. Processo: RR - 789863/2001.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Televisão Gaúcha S.A. e Outros, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. César Augusto Nardelli Costa, Recorrido(s): Sandra Regina Lopes Machado, Advogado: Dr. Darcy Rossi, Advogado: Dr. Carlos Alberto Santana Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no tocante ao "plus" salarial decorrente do acúmulo de funções, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, por divergência jurisprudencial específica e contrariedade à OJ 84 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de aviso prévio proporcional ao tempo de serviço. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. César Augusto Nardelli Costa. Processo: RR - 796954/2001.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Pedro Aurélio Scholz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à litispendência/coisa julgada, à indenização deferida no período da estabilidade provisória e à multa de 1% por embargos de declaração protelatórios; conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula n° 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Processo: RR - 815128/2001.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cláudia das Graças Coelho Carvalho, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Recorrido(s): Slin Comércio de Roupas e Artefatos de Couro Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, I) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, pela aplicação do art. 249, § 2º do CPC; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo à revelia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja proferido novo julgamento, com os efeitos da revelia sobre as empresas reclamadas. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. Processo: RR -**86/2002-009-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 86/2002-009-04-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. Advogada: Dra. Letícia dos Reis Andreoli, Recorrido(s): Paulo Roberto Pollet Zucco, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR -183/2002-900-06-00.4 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Recorrido(s): Heleno Simão da Silva, Advogado: Dr. Pedro Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 483/2002-701-04-00.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rüdeger Feiden, Recorrido(s): Paulo Cézar Tonetto, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 701/2002-033-01-00.4 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria



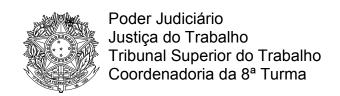
Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ivan Nunes Pacheco, Advogado: Dr. Cleber Guimarães de Mello, Recorrido(s): Rescel Construção Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Izabel Cristina Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsegüente ao da prestação laboral; não conhecer do apelo nos outros temas. Processo: RR - 1015/2002-024-03-00.9 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 1015/2002-024-03-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Samuel Lopes Tavares, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Recorrido(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogado: Dr. Erick Machado Batista, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Processo: RR -1179/2002-014-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Cláudio Roberto Carneiro, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, i) conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1 (atual Súmula nº 381/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; ii) dele não conhecer nos outros temas. Processo: RR - 3084/2002-900-07-00.9 da 7a. Região, corre junto com AIRR - 3083/2002-900-07-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pedro Porfirio Muniz Farias, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Isael Bernardo de Oliveira, Advogado: Dr. André Soares de Azevedo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. André Soares de Azevedo de Melo, patrono do Recorrido. Processo: RR - 4920/2002-900-03-00.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrente(s): Vanderlei de Paula Ferreira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "MINUTOS QUE SUCEDEM A JORNADA - SÚMULA Nº 366 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o julgado regional à Súmula nº 366 do TST e determinar o pagamento, como extra, observada a totalidade do tempo excedente, dos períodos em que o labor do Reclamante ultrapassar em 5 (cinco) minutos, antes e/ou após, a duração normal do trabalho ou, ainda, em 10 (dez) minutos da jornada; III - não conhecer do apelo quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - SÚMULA Nº 126 DO TST". Processo: RR - 13535/2002-011-09-00.5 da 9a. **Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vanessa Silva Cleto, Advogada: Dra. Jane Salvador, Recorrido(s): Banco Alvorada S.A. Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reintegração. Estabilidade Acidentária", conhecer quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Bancária. Jornada de seis horas. Prorrogação. Efeitos." e "Horas extras. Compensação mês a mês." por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis



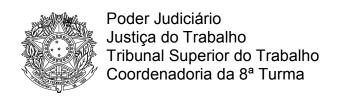
horas, e determinar que a compensação das horas extras já quitadas seja feita mês a mês. Processo: RR - 24257/2002-900-10-00.6 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Benedito César Monteiro e Outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal -CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 08/10/2008, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "diferenças de adicional de periculosidade e reflexos". Processo: RR - 30656/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Edilson Catanho, Recorrido(s): Eduardo Belloni da Silva, Advogado: Dr. Claudistonho Câmara Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 36868/2002-900-09-00.2 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Irineu Campagnucci, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela All - América Latina Logística do Brasil S.A. no tocante à questão alusiva à sucessão trabalhista, conhecer do referido apelo quanto aos temas correlatos à reintegração e aos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1 do TST e por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de reintegração do autor e respectivos reflexos, tais como, pagamento de salários e determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (Sucedida Pela União), quanto às questões alusivas à condenação solidária e ao adicional de transferência. Processo: RR - 37671/2002-900-09-00.0 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Sônia Maria Dalla Vecchia, Advogado: Dr. Gilberto Flávio Monarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas destinadas à compensação ao respectivo adicional; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos minutos residuais; por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao adicional de transferência, por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de transferência e respectivos reflexos; e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação arbitrado na origem. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Recorrente. Processo: RR - 49230/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Sinval Batista Barroso, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à suspensão do feito em face da liquidação extrajudicial, à configuração de cargo de confiança, multas coletivas e honorários advocatícios; conhecer do referido



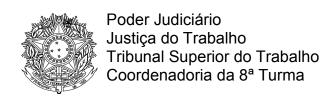
recurso no tocante aos temas correlatos aos juros de mora e à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula 304 e à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os juros de mora dos cálculos de liquidação da sentença e determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Processo: RR - 51352/2002-900-04-00.5 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALFA - Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Artigos Esportivos Ltda. Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Recorrido(s): Clodoaldo Rodrigues Marques e Outros, Advogada: Dra. Margareth Dip Martiny, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas às horas extras, à compensação de jornada, ao intervalo intrajornada e à pena de confissão em relação ao reclamante Clodoaldo Rodrigues Marques. Processo: RR -59161/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SKF do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Ana Flávia Deodoro de Oliveira, Recorrido(s): Carlos Roberto Gonçalves, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 329/2003-004-04-00.5 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida do Centro de Patologia Ltda. Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Recorrido(s): Maria Ivani Gralha da Rosa, Advogado: Dr. Márcio Eduardo Fernandez Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 470/2003-010-01-00.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Helvio da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo:** RR - 480/2003-132-05-00.5 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Solange Moreira, Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Recorrido(s): Caraíba Metais S.A. Advogado: Dr. Pedro Andrade Trigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA -REDUÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 71, § 4°, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, acrescido de 50% (da hora normal) e reflexos; dele não conhecer quanto aos demais temas. Processo: RR - 652/2003-444-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Gilmar Rogério Santos Dias, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR -829/2003-008-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Tito Benedicto Chacon Gonzalez, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 901/2003-005-17-00.1 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Altino Marchesi e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de produção - isonomia - ajuste em instrumento



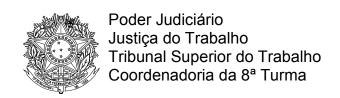
normativo"; ii) dele conhecer no tópico "Assistência judiciária gratuita", por violação ao artigo 4°, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o beneficio da gratuidade judiciária aos Reclamantes; e iii) julgar prejudicado o recurso com relação aos temas "honorários advocatícios descontos fiscais e previdenciários". **Processo: RR - 929/2003-042-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda. Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): Maria Madalena Rampazzo Souza, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Processo: RR -946/2003-017-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Italtracto Landroni Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Antônio Bispo do Santos, Advogado: Dr. Lourival de Melo Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determina-se a reautuação do feito para retificar o nome do Recorrido como Antônio Bispo dos Santos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente(s). Processo: RR - 1040/2003-004-15-00.3 da 15a. Região, corre junto com AIRR - 1040/2003-004-15-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Luís da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por julgamento extra petita, nos termos do art. 249, §2°, do CPC, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, em relação ao reclamante Romes de Souza, sobre a totalidade dos depósitos efetuados durante o contrato de trabalho. Julgar prejudicada a análise do apelo no que tange à alegação de que houve adesão ao Plano de Demissão Voluntária, com efeito de dispensa sem justa causa. Processo: RR -1162/2003-202-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Patrícia Lima Cabral, Advogado: Dr. Luciano Leite de Paula, Recorrido(s): Gabriel Teixeira Carramanha, Advogada: Dra. Lúcia Regina Tucci, Recorrido(s): Alphabeton Construções Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. Processo: RR - 1221/2003-301-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Carlos Lopes Rodrigues, Advogada: Dra. Priscila Fernandes, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Santos Brasil S.A. Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 1383/2003-902-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - Imesp, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Recorrido(s): Denise Alves de Toledo Nascimento, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "CONTRATO DE TRABALHO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS - SÚMULA № 363 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ade-



quando a decisão regional à Súmula nº 363 do TST, determinar o pagamento da contraprestação pactuada, em relação à totalidade das horas trabalhadas, a serem remuneradas de forma simples e respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS; II - julgar prejudicado o exame do tópico "HORAS EXTRAS - INCOMPATIBILIDADE COM A SÚMULA Nº 363 DO TST - TEMA PREJUDICADO" pela determinação de aplicação da Súmula nº 363 ao caso concreto; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RECURSO DE REVISTA -PRESCRIÇÃO - PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 83 DA SBDI-1 DO TST". Processo: RR - 1385/2003-023-05-00.0 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. -Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): Elenildes Maciel Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - benefício previdenciário - legislação aplicável", por contrariedade à Súmula nº 311 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária com base na Lei nº 6.899/81; não conhecer do recurso quanto aos outros temas. Processo: RR - 1495/2003-221-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrente(s): Marilda Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 307/310, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que sejam julgados os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada às fls. 301/305, como entender de direito, enfrentando-se pormenorizadamente todos os argumentos fáticos lá deduzidos. Fica prejudicada a análise do outro tema do Recurso de Revista, bem como o Recurso de Revista Adesivo interposto pela Reclamante. Processo: RR - 1614/2003-006-17-00.5 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): L & D Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo, Recorrido(s): José Luiz Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR -1791/2003-049-03-00.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Atos Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira Reis, Recorrido(s): Luciano Resende Mello, Advogado: Dr. Alexandre José Canuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA EM JUÍZO - INEXIGÍVEL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 351 DA SBDI-1 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação imposta à Ré a multa prevista pelo art. 477, 8°, da CLT; II - dele não conhecer quanto ao tema "NATUREZA DA RELAÇÃO DE TRABALHO - RELAÇÃO DE EMPREGO - SÚMULA Nº 126 DO TST". Processo: RR - 1940/2003-002-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): João Lianor da Silva, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Recorrido(s): Standard S/C Ltda. Segurança Patrimonial, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 2253/2003-663-09-00.1 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Josuilson Silva Alves, Advogado: Dr. Lisimar Valverde Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 2464/2003-381-02-00.0 da 2a. Re-



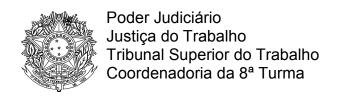
gião, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Caroline Lucas Basetto, Advogado: Dr. José Renato Coyado, Recorrido(s): Martinho Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Luiz Romanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. Processo: RR - 2563/2003-032-15-00.6 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Robson Vladimir Barbosa, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade; e conhecer do recurso no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrente(s). Processo: RR - 2668/2003-068-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Expedito Bento Herculano, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Recorrido(s): São Paulo Transportes, Advogado: Dr. Sérvio de Campos, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tema "Sptrans. Gerenciamento e fiscalização do transporte público. Responsabilidade subsidiária não configurada". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Redução do intervalo intrajornada. Norma coletiva", por contrariedade às OJs 342 e 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer a condenação o pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho com os devidos reflexos, observada a prescrição güingüenal declarada na sentença. Processo: RR - 88766/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Augusto Acosta Rijo, Advogado: Dr. Carlos Mário de Almeida Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista quanto aos seguintes tópicos: "horas extras - bancário", "comissões", "indenização adicional" e "honorários advocatícios - requisitos". Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. Processo: RR - 89521/2003-900-01-00.7 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brivaldo Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Evmard Loguércio, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - deferir o requerimento de fls. 448, para reconhecer a sucessão, e determinar que o feito prossiga apenas contra o Banco Itaú S.A. II rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, arguida em contra-razões; III - conhecer do Recurso de Revista do Banco Itaú S.A. por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, inclusive, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios, à base de 15% do valor da condenação. Processo: RR -89799/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de Franca Pinheiro Torres, Recorrido(s): Marisa Tasche, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar



de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos seguintes temas: "complementação de aposentadoria - ilegitimidade de parte", "horas extras - jornada de trabalho - registro - ônus da prova" e "honorários advocatícios". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "horas extras - complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBBI desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o cômputo das de complementação de aposentadoria. diferencas 91495/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Vilmar Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes tópicos: "prescrição - ação declaratória e condenatória" e "vínculo de emprego". Processo: RR - 97967/2003-900-04-00.9 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Roberto Mitidieri de Oliveira, Advogado: Dr. Carla Regina Barcellos Mallmann Bilhalva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "contradita de testemunha - cerceamento de defesa", "cargo de confiança - horas extras reflexos no sábado do bancário - compensação", "descontos - seguro de vida", "CTPS - retificação", "FGTS" e "participação nos lucros". Processo: RR - 112506/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Adriana Mourão, Advogada: Dra. Andreia Simões Lemos, Recorrido(s): Walter Silveira de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e anulando a sentença de primeiro grau, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que sejam julgados os pedidos nos limites deduzidos na exordial, como entender de direito. Processo: RR - 108/2004-020-12-00.3 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Veloso, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): Renar Maçãs S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "prescrição - trabalhador rural - emenda constitucional nº 28/2000", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ausência de prescrição; II - dele conhecer no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - equiparação do piso salarial ao salário profissional", por contrariedade à Súmula nº 17 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o piso salarial como base de cálculo do adicional de insalubridade, condenando a Reclamada no pagamento das diferenças e reflexos em horas extras, férias + 1/3, décimo-terceiro, FGTS + 40% e aviso prévio; III - não conhecer do Apelo quanto aos demais pontos. Processo: RR -120/2004-099-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Nilma Fernandes Cebalho Mendes, Advogado: Dr. Arilson Sartorato, Recorrido(s): Brunu's Confecções Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 397/2004-402-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Fagner da Conceição Galvão, Advogado: Dr. Alexandre de Araújo, Recorrido(s): Mdl Prestação de Serviços S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 433/2004-053-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Barbosa, Recorrido(s): Márcio Luiz Barreto Lima, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e "multa por embargos de de-



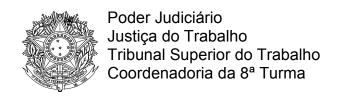
claração tidos por protelatórios", por violação do art. 5°, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas previstas nos arts. 477, § 8°, da CLT e 538 do CPC. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrente(s). Processo: RR - 443/2004-035-12-00.0 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina - SENGE/SC, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Recorrido(s): Fundação Casan - Fucas, Advogada: Dra. Ivete Aparecida Faustino da Mota, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 468/2004-041-12-00.6 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Evanir Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Tractebel Energia S.A. Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional noturno - turnos ininterruptos de revezamento - jornada mista", por contrariedade à Súmula nº 60 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã; não conhecer dos demais temas. Processo: RR - 492/2004-341-01-00.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional -CSN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): José da Silva Faria, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 983/2004-016-15-00.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Geoplan Assessoria Planejamento e Perfurações Ltda. Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Recorrido(s): Renivaldo José de Guzzi, Advogado: Dr. Vinicius E. Array, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à multa por embargos protelatórios; conhecer do apelo no tocante à irregularidade de representação, por violação do artigo 38, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual declarada quando do julgamento do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Processo: RR - 1025/2004-311-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Arnaldo Silva Cardoso, Advogado: Dr. Juarez Aristático Neto, Recorrido(s): Camilo Damião Furtado das Neves, Advogado: Dr. Maurício Duboviski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. Processo: RR - 1096/2004-090-15-40.3 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Margarete Pacheco Domingues de Oliveira, Recorrido(s): Gilberto dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "diferenças salariais". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "responsabilidade solidária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, convertendo a responsabilidade solidária da segunda reclamada em subsidiária, restabelecendo a sentença primária. Processo: RR - 1182/2004-002-10-00.6 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Saulo Garcia Queiróz, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 10/09/2008, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "BANCO DO BRASIL - ATO PRESI Nº 008/91 -DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - NOVO PLANO DE CARGOS



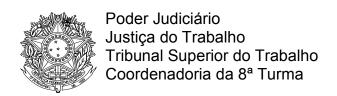
E COMISSÕES - INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Prejudicado o exame o outro tema. Custas em reversão. Processo: RR - 1597/2004-291-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gerdau Aços Longos S.A. Advogada: Dra. Daniela Farneda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Alexandre Domingues, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 8^a diária e 44^a semanal, adotado o divisor 220; II conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ -SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - SUPRESSÃO DO PLANO DE SAÚDE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o restabelecimento do plano de saúde; e dele não conhecer quanto aos demais temas. Processo: RR -1789/2004-010-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Advogado: Dr. Sílvia Betcher Bortolai Mondini, Recorrido(s): Vânia Cecília Cóstola, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. Processo: RR - 1908/2004-221-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogada: Dra. Denise Silva Cardoso, Recorrido(s): Daiton Ayres Pacheco, Advogada: Dra. Silvia Dorotéa de Almeida, Recorrido(s): Ar Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Vínculo empregatício e período de vigência do contrato de trabalho"; "Diferenças salariais"; "Adicional de periculosidade"; e "Multas dos artigos 467 e 477 da CLT". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. Processo: RR - 1946/2004-029-12-00.1 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Moacir Ribeiro Amarante Arruda, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): Klabin S.A. Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e ii) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5°, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário. Processo: RR - 2099/2004-093-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Erivan Alves da Fonseca, Advogado: Dr. Élcio Batista, Recorrido(s): CRF Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda. - ME, Recorrido(s): Consima- Incorporadora Construtora Ltda. Advogado: Dr. Luís Afonso do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 2404/2004-061-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Damião Márcio Pedro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Sueli Gomes Martins e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "CEF - auxílio cesta-alimentação - prescrição". Também por unanimidade, conhecer do tema "Auxílio cesta-alimentação - acordo coletivo de trabalho que limitou o pagamento somente aos empregados da ativa", por divergência, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando



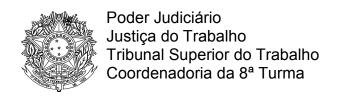
o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Processo: RR - 5461/2004-052-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Jaílson Ferreira Lima, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2°, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação do reclamado aos depósitos do FGTS. Processo: RR - 120211/2004-900-01-00.8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Novasoc Comercial Ltda. Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Recorrido(s): Mirna Gaspar Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Sucessão de empresas. Contrato de arrendamento"; "Chamamento à lide"; "Estabilidade provisória da gestante"; e "Diferenças salariais. Desvio de função". Processo: RR -132128/2004-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Gilberto Roque Müller e Outros, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CEF no que se refere aos seguintes temas: "incompetência da Justiça do Trabalho", "ilegitimidade de parte", "solidariedade", "prescrição" e "auxílio-alimentação". Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF - quanto ao tema "fonte de custeio" e, no que concerne aos tópicos "incompetência da Justiça do Trabalho", "solidariedade", "prescrição" e "auxílio-alimentação", ficam prejudicados. Processo: RR - 134095/2004-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Riocell S.A. Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): Dirceu Antonelli, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE TURNO - NORMA COLETIVA -VALIDADE", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional noturno, hora reduzida e da dobra de feriados, bem como seus reflexos; (ii) não conhecer do apelo quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 345 DA SBDI-1 DO TST". Processo: RR - 137718/2004-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comil - Carrocerias e Ônibus Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Botton, Recorrido(s): Neivo Wrubel, Advogado: Dr. Gustavo Francisco Kleinübing, Decisão: por unanimidade: I conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tópico "acúmulo de funções", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento de diferenças salariais e reflexos; II - não conhecer do apelo no outro tema. Processo: RR -41/2005-073-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A - SPTrans, Advogado: Dr. Sérvio de Campos, Recorrido(s): Abel Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Wlademir Garcia, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda. Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento, para excluir a reclamada SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTrans, ora recorrente, do pólo passivo da lide. Processo: RR -52/2005-211-04-00.7 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Norma Ferreira Negreiros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogada: Dra. Ana Cecília



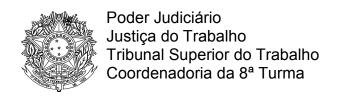
Costa Ponciano, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido no particular e condenar a reclamada CEF ao pagamento de 1(uma) hora diária, pelo intervalo não concedido, e reflexos com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; II - não conhecer integralmente dos Recursos de Revista das Reclamadas. Processo: RR - 61/2005-102-15-40.3 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Advogado: Dr. Pablo Rolim Carneiro, Recorrido(s): Pedro Donizetti Bento, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 395, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Pablo Rolim Carneiro, patrono do Recorrente. Processo: RR - 61/2005-071-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Daniel Timóteo Leite, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às OJ's 342 e 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada do período imprescrito (14/01/2000 reconhecido na sentença fl. 79 - a 16/10/2003), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos postulados. Processo: RR -76/2005-029-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Eliane Ferreira Balduino, Advogado: Dr. Cristiana Acosta Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Reconhecimento do vínculo empregatício"; "Horas extras. Intervalo intrajornada. Ônus da prova" e "Seguro-desemprego". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, "Vale-transporte", por contrariedade à OJ nº 215 da SBDI-1/TST, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização relativa ao vale-transporte não fornecido no período contratual. Processo: RR - 159/2005-262-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Doraci Franco Zagrakalin, Advogada: Dra. Luciane Perucci, Recorrido(s): Produflex Indústria de Borrachas Ltda, Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada em sentença, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o pedido, como entender de direito. Processo: RR -259/2005-008-01-00.9 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Celso Dias de Carvalho, Advogada: Dra. Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 279/2005-101-03-00.2 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Ensino Superior de Passos - Fesp, Advogado: Dr. Dacio Lemos Martins, Advogado: Dr. Sandro Botrel Vilela, Recorrido(s): Glauco Silveira Goulart, Advogado: Dr. Glauco Silveira Goulart, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2°, do CPC; II - conhecer



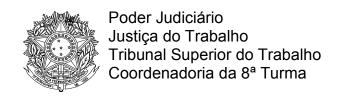
do Recurso de Revista, por violação ao art. 515, § 1°, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga na análise da prejudicial argüida na defesa e em contra-razões, como entender de direito; III - julgar prejudicado o exame dos demais tópicos. Processo: RR - 309/2005-011-17-00.3 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unisuper Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Pelissari, Recorrido(s): Izaqueu da Silva, Advogada: Dra. Josânia Pretto Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Preliminar de nulidade por julgamento 'ultra petita'". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade provisória. Reintegração", por contrariedade à Súmula nº 396, I, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto à reintegração do reclamante ao emprego, sendo-lhe devidos apenas os salários e consectários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, nos termos da Súmula nº 396, I, do TST. Processo: RR - 366/2005-005-15-40.6 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Mattos Véspoli, Recorrido(s): T.U.A. - Transportes Urbanos Araçatuba Ltda. Advogado: Dr. Orlando Silveira Martins Júnior, Recorrido(s): Antônio José Rocha, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 4°, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do pagamento decorrente da não-concessão do intervalo intrajornada, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a referida parcela. Processo: RR - 369/2005-108-03-00.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Isabela Konzen Castro, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Marcel Batista Yokomizo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Morais, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 19/11/2008, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 392/2005-045-15-00.9 da 15a. Região, corre junto com AIRR - 392/2005-045-15-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): José Luiz Olaio Neto, Advogado: Dr. Roberto Guenji Koga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 438/2005-060-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - Sptrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Nilton Vargiela Guevara, Advogado: Dr. Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Viação Marazul Ltda. Advogada: Dra. Cecília Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a São Paulo Transportes S.A. julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. Processo: RR - 454/2005-011-03-00.0 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 454/2005-011-03-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Flávio Henrique Félix Corrêa, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. Advogada: Dra. Maura Costa Duarte Lanna, Recorrido(s): Banco Panamericano S.A. Advogada: Dra. Maura Costa Duarte Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 502/2005-192-05-00.2 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luciano Santa Rosa de Jesus, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda. Advogado: Dr. Consuelo Maria Ferraz Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Martins Nagib, patrono do Recorrente. Observação 2: A presidência



da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Fabricio Trindade, patrono do 1º Recorrido. Processo: RR - 515/2005-007-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Luís Carlos Dias Dela Bandera, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Recorrido(s): Masva Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Sílvia Maria Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 651/2005-055-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - Sptrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Daniel Egea Parra, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da São Paulo Transporte S.A. Processo: RR -667/2005-252-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Clécio de Souza Neves, Advogado: Dr. André Simões Louro, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Nilza Costa Silva, Recorrido(s): Embasil - Embalagens Siderúrgicas Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Pimentel de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada em sentença, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o pedido, como entender de direito. Processo: RR - 751/2005-003-07-00.0 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Alberto Moro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Aguiar de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 873/2005-291-04-00.1 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Thomé Comércio de Combustíveis Ltda. Advogada: Dra. Rosane Alves Teixeira, Recorrido(s): George Anderson Ramos dos Santos, Advogado: Dr. João Léu Damasceno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR - 925/2005-202-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Consórcio AG - Mendes (Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.), Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Dilsom do Amaral Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; e dele não conhecer quanto aos demais temas. Processo: RR - 927/2005-109-15-00.6 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Borcol Indústria de Borracha Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo de Paula Bley, Recorrido(s): Maria Lucimar Pereira da Ponte, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos - valor da condenação". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tópico "danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho - ação ajuizada na Justiça Comum - regra de transição aplicação da prescrição cível", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 955/2005-658-09-00.7 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Ordesc - Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, Advogado: Dr. Elzi Marcílio Vieira Filho, Recorrido(s): Mirian Dalila Espindola Pacheco, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grell-



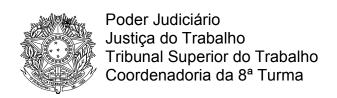
mann, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Solidária", por violação do artigo 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade solidária do Município recorrente quanto aos créditos trabalhistas reconhecidos nesta ação, atribuindo-se-lhe, porém, a responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. Processo: RR -1053/2005-072-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérvio de Campos, Recorrido(s): Matilde Ribeiro Levandoski Santos, Advogado: Dr. Fátima Marques da Cunha, Recorrido(s): Officio Serviços Gerais Ltda. Advogada: Dra. Elizete Maria Bartah, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 1100/2005-066-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - Sptrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): José Pereira Filho, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da São Paulo Transporte S.A. Processo: RR -1179/2005-331-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): Rogério Caetano, Advogado: Dr. Bárbara Cássia de C. Bezerra Tôrres, Recorrido(s): Reinaldo Avelar Mendes, Advogado: Dr. Arthur Alex Esteves da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. Processo: RR - 1203/2005-431-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Roberta Cristine de Sousa Coelho, Advogada: Dra. Rosemeire Manetta, Recorrido(s): Nash Faschion Wear, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. Processo: RR - 1246/2005-262-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Drogaria São Paulo Ltda. Advogado: Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior, Recorrido(s): Otacir dos Santos Martins, Advogada: Dra. Maria das Graças Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Jornada 12 x 36 horas" e "Justa causa". Processo: RR -1298/2005-014-08-40.1 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jorge José Faro Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Município de Belém, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a responsabilidade subsidiária do Município de Belém pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao Reclamante. Processo: RR - 1366/2005-035-01-00.7 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Carlos Barbosa Lima, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR -1373/2005-136-15-00.7 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Niraldo José Monteiro Mazzola, Recorrido(s): Alvaro Natal Stevanato, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista



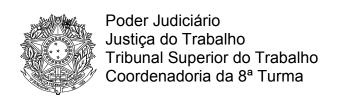
interposto pelo reclamado no tocante aos temas "transcendência da matéria" e "horas extras"; conhecer do apelo no tocante ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Processo: RR - 1412/2005-801-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): Rudsnei da Rosa Vidal, Advogada: Dra. Ana Cleonice Canaparro Degrazia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças decorrentes da incorporação ao salário do Reclamante da parcela paga a título de horas extras e seus reflexos. Processo: RR - 1543/2005-029-15-00.7 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): José Luiz Rateiro, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão. Supressão de instância. Artigo 515, § 3°, do CPC. Matéria fática controvertida, por violação literal de dispositivo de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, relativamente à pretensão atinente às parcelas deduzidas na petição inicial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que aprecie as referidas matérias, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. Processo: RR - 1559/2005-004-24-00.4 da 24a. Região, corre junto com AIRR - 1559/2005-004-24-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Valticide Justino Sandim, Advogada: Dra. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do pedido de vista regimental do AIRR nº 1559/2005-004-24-40.9, que corre junto com o presente feito, pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Processo: RR - 1676/2005-008-03-00.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Ângela Rezende Garcia Ferraz, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrido(s): Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Recorrido(s): Francisco José Resende dos Santos, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Recorrido(s): Alex Constantino dos Santos, Advogada: Dra. Jordane Alves Lamartine, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tema "SUCESSÃO TRABALHISTA - MUDANÇA DE TITULARIDADE DE CARTÓRIO - RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR - ILEGITIMIDADE PASSIVA", por violação aos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a ilegitimidade passiva e afastar a responsabilidade da sucedida pelo adimplemento dos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante; por consequência, tendo em vista o reconhecimento da ilegitimidade passiva dos demais Reclamados e a ausência de Recurso de Revista do Reclamante, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC; julgou prejudicado o recurso no tema "MULTA DO ART. 477, §8°, DA CLT"; não conheceu do recurso nos demais temas. Processo: RR - 1721/2005-771-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Docile Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): Vandeci Francisco Agostini, Advogada: Dra. Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentenca de origem; e não conhecer do recurso de revista no tocante ao tempo destinado à troca de uniforme e à indenização pela



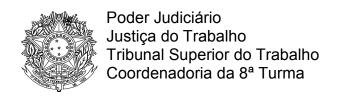
lavagem do uniforme. Processo: RR - 1749/2005-038-15-00.8 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Miriã Fraulo Baratella, Advogada: Dra. Maria Aparecida Camacho, Recorrido(s): Stcred Serviços de Crédito Ltda. Advogada: Dra. Suely Aparecida Andolfo, Recorrido(s): Banco Panamericano S.A. Advogado: Dr. Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR -1854/2005-382-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calcados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Simone Alexandra da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Pacheco Genehr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, neste aspecto. Processo: RR - 1887/2005-432-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Advogada: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S.A. Recorrido(s): José Edizio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Mirta Mabel Caballero Riccardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. Processo: RR - 1888/2005-562-09-00.9 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Benedita Antônia Messias, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Usina Central do Paraná S.A. -Agricultura, Indústria e Comércio e Outros, Advogado: Dr. Mozart Garcia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o restante do Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito; julgar prejudicado o exame do outro tema do apelo. Processo: RR - 2239/2005-027-12-00.0 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mineração Bencal Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): Ângelo Gois, Advogado: Dr. André Luís Sommariva, Advogado: Dr. Samira Hachem. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo. Processo: RR - 2382/2005-067-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): João José da Silva Filho, Advogado: Dr. Salvador Paulo Spina, Recorrido(s): Prestcon Serviços e Concretagem Ltda. Advogado: Dr. Silvio Francisco Spadaro Cropanise, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela prevista no art. 71, § 4°, da CLT, nos termos do art. 276, § 4°, do Decreto nº 3.048/99, que regulamentou a Lei nº 8.212/1991. Processo: RR - 3342/2005-037-12-00.5 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Mazzonetto, Recorrido(s): Claudete Regina Dela Rocca, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 27/08/2008, por unanimidade: I) não conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras - cargo de confiança - prescrição quinquenal - ausência de interesse recursal" e II) conhecer do Recurso de Revista no tópico "compensação - horas extras - diferenças entre gratificações estabelecidas em PCS", por má-aplicação da Súmula nº 109 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, deferir a compensação pleiteada pela Ré, nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona da Recorrida. Processo: RR - 4494/2005-434-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recor-



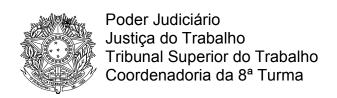
rido(s): Porto Seguro Administração de Consórcios S/C Ltda. Advogado: Dr. Justiniano Proença, Recorrido(s): Gilberto Gonçalves Clementino, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. Processo: RR - 4788/2005-004-22-00.1 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Carlos Augusto Teixeira Nunes, Recorrido(s): Mário Eugênio Oliveira da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ayrimoraes Soares, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "READMISSÃO - EMPREGADO ANISTIADO - PROGRESSÃO FUNCIONAL", por violação ao artigo 6º da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no ponto, reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença; e dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Luciana Bezerra Turíbio patrona do Recorrido. Processo: RR - 5285/2005-026-12-00.5 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Suzana Mirihan Vieira, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Daniela Savi Biléssimo, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Valter Fischborn, Recorrido(s): Recursos Humanos do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Caio Alexandre Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara as Reclamadas no pagamento de indenização substitutiva da estabilidade acidentária. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrido(s). Processo: RR - 6967/2005-005-09-00.0 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itamar Koas, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisbôa, Recorrido(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandro Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT. Pagamento incompleto de verbas rescisórias. Diferenças deferidas em juízo". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a compensação das horas extras já quitadas seja feita mês a mês. Processo: RR 126/2006-074-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marco Antônio Cabral Paro e Outro, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a pronúncia da prescrição total da pretensão relativa ao pagamento das diferenças salariais e, em decorrência, restabelecer a sentença. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela Reclamada das quais é isenta na forma da lei. Processo: RR - 157/2006-009-10-00.1 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Roberto Bispo Santos, Advogado: Dr. João Emílio Falção Costa Neto, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "Adicional de insalubridade. Base de Cálculo. Servidor Público Celetista"; "Auxílio-alimentação"; "Reajuste salarial" e "Horas extras". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade em grau máximo", por violação ao artigo 333, II,



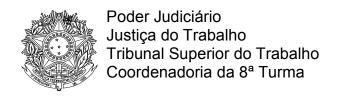
do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de diferencas de adicional de insalubridade e reflexos, devidas em face da constatação de que o reclamante faz jus à referida verba em grau máximo. Processo: RR - 162/2006-095-03-00.2 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ruy Campos Oliveira, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrido. Processo: RR - 207/2006-068-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Murano Piercing Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Moreno, Recorrido(s): Tatiana Maria Vieira, Advogado: Dr. Cláudio Christino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. Processo: RR - 228/2006-431-05-00.7 da **5a.** Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Djair de Jesus Costa, Advogado: Dr. José Evmard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 285/2006-122-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Mattos Véspoli, Recorrido(s): Pedro Vicente Pereira, Advogado: Dr. Alecsandra Cristina Benatti Ferreira, Recorrido(s): Setec Serviços Especiais de Controle de Portaria Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Picone Gazzetta, Recorrido(s): IC Transportes Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Picone Gazzetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela prevista no art. 71, § 4°, da CLT, nos termos do art. 276, § 4°, do Decreto nº 3.048/99, que regulamentou a Lei n° 8.212/1991. **Processo:** RR - 286/2006-202-04-00.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gerdau Aços Longos S.A. Advogado: Dr. Daniel Saraiva Haigert, Recorrido(s): Paulo Colombo de Castro, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Recorrido(s): Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. Advogado: Dr. Sérgio José Arnoldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários assistenciais", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a sentença no particular; dele não conhecer quanto ao outro tema. Processo: RR -515/2006-092-09-00.2 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construtora Triunfo S.A. Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Recorrido(s): Jeverson Luiz Viana Oder, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Lanzoni, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Advogada: Dra. Dariane Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Processo: RR - 550/2006-050-12-00.3 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wiest S.A. Advogado: Dr. Bruno Maurício Brandalyse, Recorrido(s): Soraya Stangue Lobos, Advogado: Dr. Francisco Vital Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5°, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao



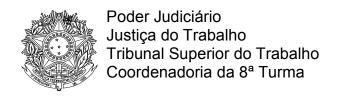
exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Processo: RR -560/2006-096-09-00.2 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construtora Triunfo S.A. Advogada: Dra. Angela Sampaio Chicolet Moreira, Advogada: Dra. Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Dra. Cristina Kakawa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Recorrido(s): Dejalma Karpinski Matos, Advogada: Dra. Nêmora Pellissari Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Processo: RR - 648/2006-113-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millas, Recorrido(s): Maria Lúcia Piola Brandt, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. Processo: RR - 657/2006-064-03-00.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Sérgio Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Recorrido(s): MR Mineração Ltda. Advogado: Dr. Henrique Rocha de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Beneficio da justiça gratuita - Requisitos - Honorários periciais -Isenção", por violação ao artigo 3°, V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União, nos termos da fundamentação; não conhecer do Apelo quanto ao tópico "Adicional de periculosidade - Responsabilidade civil - Danos materiais". Processo: RR - 663/2006-029-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DHB Componentes Automotivos S.A. Advogada: Dra. Alexandra Noss Pacheco, Recorrido(s): Raimundo da Silva Pereira, Advogado: Dr. Larri Maia Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao pagamento decorrente da redução, mediante norma coletiva, do intervalo intrajornada destinado a repouso ou alimentação, e à base de cálculo do adicional de insalubridade. Processo: RR - 678/2006-009-10-00.9 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Shirley Rodrigues de Brito, Advogado: Dr. João Emílio Falção Costa Neto, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lolaine Kisner Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "Multa pela oposição de Embargos Declaratórios"; "Adicional de insalubridade. Base de Cálculo. Servidor Público Celetista"; "Auxílio-alimentação"; "Reajuste salarial" e "Horas extras". Processo: RR - 707/2006-032-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Mattos Véspoli, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Serviços Gerais S/C Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Maurício Carlos da Paixão, Advogado: Dr. Francisco José Gáy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela prevista no art. 71, § 4°, da CLT, nos termos do art. 276, § 4°, do Decreto nº 3.048/99, que regulamentou a Lei nº 8.212/1991. Processo: RR - 804/2006-101-17-00.4 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Tereza Toneti Pereira, Advogado: Dr. Inexistente nos autos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR -815/2006-014-06-00.2 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorren-



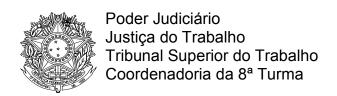
te(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Yuri Dantas Pereira, Recorrido(s): André Luiz da Silva Lima, Advogada: Dra. Maria José de Santana Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 858/2006-731-04-00.1 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Clássico Indústria de Artigos Esportivos Ltda, Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): Cláudio Helio Grenzel, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade"; conhecer quanto aos "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Processo: RR -867/2006-101-17-00.0 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Jucieni das Graças Pimenta de Christo Amorim, Advogado: Dr. Inexistente nos autos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo:** 870/2006-101-17-00.4 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Gustavo de Resende Raposo, Recorrido(s): Maria Aparecida Teixeira Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. Prescrição. Incidência da Súmula 362/TST", por violação do artigo 7°, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total do direito de ação quanto ao pedido relativo ao FGTS, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Processo: RR -989/2006-087-03-00.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Recorrente(s): Ronaldo Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Napoleão de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro quanto à preliminar de nulidade e em relação aos seguintes temas: "participação nos resultados", "descontos petros e diferenças no RSR", "multa diária", "adicional de periculosidade" e "horas extras - modificação de turno". Ainda por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, nos termos do entendimento previsto no artigo 500 do CPC. Processo: RR - 1037/2006-021-21-00.5 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Recorrido(s): Francisco Miranda de Santana, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Recorrido(s): Belmares Serviços e Representações Ltda. Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista quanto aos "Descontos previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e no artigo 43 da Lei nº 8.212/91; ii) conhecer do apelo no tópico "Inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; iii) dele não conhecer quanto aos demais temas. Processo: RR - 1130/2006-053-12-00.3 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Edson Rebello e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Canguru Embalagens S.A. e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Dr. João Vitor Luke Reis, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão de pedido de adiamento formulado pelas partes. Processo: RR - 1164/2006-011-17-00.9 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Vazzoler Neto, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Roberto Carvalho Mendes, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Wesley Cardoso dos Santos. Processo: RR - 1173/2006-064-03-00.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Elio Xisto Ponciano, Advogado: Dr. Umbelina Dias da Silveira, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7°, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do Reclamante e extinguir o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC; ii) inverter o ônus da sucumbência, isentando o Reclamante das custas judiciais, nos termos do artigo 790-A da CLT; e iii) julgar prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrente. Processo: RR - 1196/2006-031-05-00.4 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): Lucidalvo Veríssimo Silva e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada PETROBRAS quanto aos temas "Ilegitimidade passiva" e "Inexistência de solidariedade entre as reclamadas"; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada PETROS quanto ao tema "Prescrição"; III) não conhecer dos recursos de revista das reclamadas PETROS e PETROBRAS quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Complementação de aposentadoria. Avanço de nível. Concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa. Não-extensão para os inativos". Processo: RR -1241/2006-201-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Olavo Batista de Oliveira, Recorrido(s): Lima de Castro Engenharia e Montagem Ltda. Advogado: Dr. Denilton Odair de Castro, Recorrido(s): Genivaldo Manoel Martins, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 1320/2006-101-17-00.2 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Rosimere Filete Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 1482/2006-432-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): Daniel Pinto da Silva, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Recorrido(s): Condomínio Edifício Kowarich, Advogado: Dr. Marcelo Romão de Siqueira, Recorrido(s): rRadar Serviços Especiais S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. Processo: RR - 1706/2006-129-15-00.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Luzia Rodrigues, Advogado: Dr. José Alencar dos Santos Camargo, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Orsatti Terraplenagem e Pavimentação Ltda. Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Re-



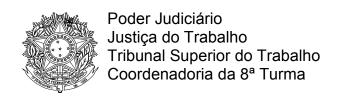
vista. Processo: RR - 1711/2006-071-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): GSV Grupo de Segurança e Vigilância S/C Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Paula, Recorrido(s): Martins de Lima, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela prevista no art. 71, § 4°, da CLT, nos termos do art. 276, § 4°, do Decreto nº 3.048/99, que regulamentou a Lei nº 8.212/1991. Processo: RR - 2111/2006-051-12-00.1 da 12a. Região, corre junto com AIRR - 2111/2006-051-12-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lourival Lindner, Advogado: Dr. Sérgio Hammes, Recorrido(s): Município de Gaspar, Advogado: Dr. Aurélio Marcos de Souza, Recorrido(s): Parcel Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, incluir, na responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, o pagamento das multas dos arts. 467 e 477 da CLT e convencionais. Processo: RR - 3194/2006-090-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mauricio Kazufumi Kamada, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Tonon, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, declarando que o reclamante faz jus à jornada de trabalho de seis horas diárias e trinta semanais, condenar a reclamada ao pagamento das 7^a e 8^a horas laboradas, como extras, com reflexos e determinar a aplicação do divisor 180. Inverte-se o ônus da sucumbência. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não conheceu do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrido o Dr. Wesley Cardoso dos Santos. Processo: RR - 3416/2006-203-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Marcelo de Oliveira Campos dos Santos, Advogado: Dr. Adilson Torres da Silva, Recorrido(s): Work Plastic Indústria e Comércio Plásticos Ltda. Advogado: Dr. Laerte Soares, Recorrido(s): RDB Produtos Polivinílicos Ltda. Advogado: Dr. Laerte Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. Processo: RR - 7104/2006-007-09-00.4 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Morês, Recorrido(s): Adriana Cristina Ferreira, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 8310/2006-026-12-00.3 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Leandro da Silva Costa, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Karla Cristina Fernandez Philipovski Koerich, Advogado: Dr. Alexandre Russi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrente(s). Processo: RR - 53180/2006-008-09-40.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Leila Aparecida Ducate, Advogado: Dr. Alessandra Lilian de Oliveira, Recorrido(s): Condomínio Edifício Cláudia, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, de-



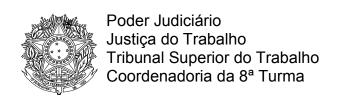
terminar o pagamento das horas extras que ultrapassarem a jornada semanal, com os respectivos reflexos, e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, também com reflexos. Processo: RR - 64/2007-531-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITM INdústrias Têxteis H. Milagre S.A. Advogado: Dr. Sandra Regina da Silva, Recorrido(s): Paulo Antônio Gobbato, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Feix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Redução do intervalo intrajornada. Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST"; "Regime de compensação"; Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. Previsão em acordo coletivo" e "Base de cálculo do adicional de insalubridade". Também, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os referidos honorários. Processo: RR - 204/2007-264-01-00.5 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Deborah S. S. Abreu, Recorrido(s): Viação Santa Izabel Ltda. Advogada: Dra. Paula Roberta Ronconi, Recorrido(s): Welington Mascarenhas Coelho, Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 288/2007-014-03-00.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Sidertube, Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): Zilda Rodrigues Nunes, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): V & M do Brasil S.A. Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes tópicos: "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "grupo econômico". Processo: RR - 316/2007-105-22-00.6 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Recorrido(s): Antônio Caetano de Sousa, Advogado: Dr. Dayane Reis Barros de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Processo: RR -411/2007-193-05-00.5 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valfredo Liberato Pereira Santos, Advogado: Dr. Caroline Ferreira Ferrari, Recorrido(s): Theraskin Produtos Dermatológicos Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Marta Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista, arguida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 442/2007-019-03-00.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Luciane de Meira Balbio, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcel Batista Yokomizo, patrono do Recorrido(s). Processo: RR - 627/2007-016-08-40.1 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edilson Ferreira Gomes Júnior, Advogada: Dra. Solange de Nazaré Rodrigues Corrêa, Recorrido(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Clébia Kaarina N. dos Santos, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do Município de Belém pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. Processo: RR - 691/2007-402-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Raimundo Airton Angelin da Silva, Advogada: Dra. Raquel Cotrim Sbravatti, Recorrido(s): Ra Gomes Pacheco



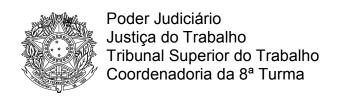
Construções e Vendas Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 794/2007-037-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): A. J. Martani Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Joselito Alves Felipe, Recorrido(s): Airton Oliveira de Santana, Advogado: Dr. Carlos José Andrade de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo:** 866/2007-027-03-41.5 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 866/2007-027-03-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Gastão Antunes de Macedo e Outro, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie a questão inserta nos embargos de declaração, especialmente, no que se refere à indagação de que os reclamantes ingressaram nos quadros da primeira reclamada quando já vigorava o Decreto Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. Processo: 81.240/78. 1883/2007-019-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Recorrido(s): Antônio Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Jeniffer Gomes Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço. Diferenças.", conhecer quanto ao tema "Sexta-parte. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Empregado de Sociedade de Economia Mista" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o benefício sexta-parte da condenação. Processo: RR -2044/2007-245-09-00.7 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Everaldo de Macedo, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): Idalto José Polati e Outra, Advogado: Dr. David Egdoberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento com relação ao tema "julgamento extra petita - honorários advocatícios", para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer quanto ao tema "danos morais". Processo: AIRR e RR - 2196/1996-014-05-00.3 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A. Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): Eva Maria Volf, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo-se a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão de Embargos de Declaração de fls. 668/670 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que o Egrégio. Tribunal Regional se manifeste fundamentadamente acerca do pedido da alínea "d" da inicial (fls. 5); e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada. Processo: AIRR e RR - 419/2000-121-15-00.7 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria de Oliveira Prado, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s) e Recorrente(s): Bandeirante Energia S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de



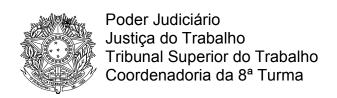
Revista da Reclamada nos temas: i) "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Orientação jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1, convertida na Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e ii) "Multa e indenização por Embargos de Declaração procrastinatórios", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento da multa e da indenização, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC; III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos demais temas. Processo: AIRR e RR - 21867/2000-012-09-00.8 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Ilson Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de violação ao artigo 524, III, do CPC, argüida em contraminuta pela Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, para cujo cálculo deverá ser tomado em conta o valor total da condenação, consideradas para tanto as parcelas tributáveis, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; dele não conhecer quanto aos demais temas. Processo: AIRR e RR -767631/2001.9 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrente(s): Amaro Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Processo: AIRR e RR - 309/2002-900-05-00.6 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Agnelo Ferreira Filho e Outros, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes. Processo: AIRR e RR - 11902/2002-902-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Edeny Rodrigues Gaião, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Rede Barateiro de Supermercados S.A. Advogado: Dr. Fábio Leandro Guariero, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "contribuições fiscais e previdenciárias", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; dele conhecer no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. Processo: AIRR e RR - 16523/2002-902-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Dominique José Einhorn, Advogado: Dr. Rogério Podkolinski Pasqua, Agravado(s) e Recorrente(s): Raychem Produtos Irradiados Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Teixeira da Silveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo da Reclamada. Processo:



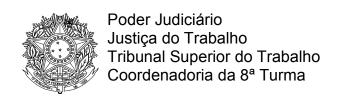
AIRR e RR - 16647/2002-900-01-00.1 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Vanderlei de Souza, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, I - julgar prejudicado o tema "SUCESSÃO - EXCLUSÃO DA LIDE" disposto no Recurso de Revista do Banco Baneri S.A. (sucedido pelo Banco Itaú S.A.); II - não conhecer do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (sucedido pelo Banco Itaú S.A.) no tema "HONORÁRIOS PERICIAIS"; III - conhecer dos Recursos de Revista do Banco Banerj S.A. e do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. no tema "PLANO BRESSER - CLÁUSULA 5ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1991/1992 - LIMITE TEMPORAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, inclusive, conforme se apurar em liquidação de sentença; IV - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante no tema "PLANO BRESSER - CLÁUSULA 5ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1991/1992 - LIMITE TEMPORAL"; V - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante quanto tema "REAJUSTE SALARIAL - CLÁUSULA 3ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE 1992/1993 -TERMO ADITIVO". Processo: AIRR e RR - 27704/2002-900-04-00.1 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): João Pedro Pintos dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Vilma Ribeiro, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação à nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e quanto às diferenças de gratificações de férias e de farmácia pela integração das horas de sobreaviso e do adicional de periculosidade, conhecer do apelo em relação ao pagamento de diferenças pela integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso, por contrariedade à OJ 174 da SBDI, atual Súmula 132, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade e reflexos incidentes. Ainda, por unanimidade, em face do conhecimento do recurso principal passar ao exame do agravo de instrumento do reclamante, dele conhecer e negar-lhe provimento integralmente. Processo: AIRR e RR - 34130/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Armando Oraci Brandão, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Dessarte, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido. Processo: AIRR e RR -36884/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Agravado(s) e Recorrido(s): Maria Helena de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ascoli Barletta, Recorrente(s):



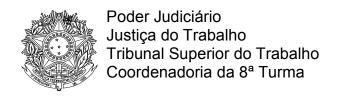
Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A. Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal; e b) reputar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo "parquet". Processo: AIRR e RR - 74422/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Rubens Fugazza, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s) e Recorrente(s): EDN Poliestireno do Sul Ltda. Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Agravado(s): Dow Produtos Químicos Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Regina Trevisan Lambert, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. Processo: AIRR e RR -82517/2003-900-01-00.8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Francisco de Assis Filho, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA S. CORTEZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Baneri S.A. Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Sigueira, Agravado(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Baneri - Previ-Baneri (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Banco; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo do Reclamante. Processo: AIRR e RR - 85804/2003-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Cecília Brenha Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Geraldo Filié e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro. Dessarte, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento patronal, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. Processo: AIRR e RR - 92586/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luís Carlos Kader, Agravado(s) e Recorrente(s): Solange Stefani Signori, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamado, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamante, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamado. Processo: AIRR e RR - 23/2006-075-15-40.3 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Alberto Coutinho Júnior, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. Processo: A-AIRR - 159/1999-033-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Roselene Calixto Sobrinho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Endora Comércio de Alimentos Ltda. - ME, Agravado(s): Vicente Lenzi Júnior/Elenir Aparecida Vilari, Advogado: Dr. Edmundo Koichi Takamatsu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR 1099/2000-445-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agra-



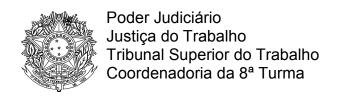
vante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Maria Gedalva Moura de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Quaresma Espinosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 440/2002-445-02-40.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Ana Angélica dos Santos, Advogado: Dr. André Luiz Roxo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 119/2004-045-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): Tapas Bar Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 261/2005-021-02-40.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): La Veneza Disk Pizza Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 820/2005-015-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Franca e Região, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Andrade, Agravado(s): Cartofran Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Gilmar Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 844/2005-411-02-40.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Ribeirão Pires, Advogada: Dra. Marta Aparecida Duarte, Agravado(s): Maria Aparecida Souza Torres, Advogado: Dr. Glaucia Virginia Amann, Agravado(s): Associação Liberdade S C Ltda. Advogado: Dr. Daniel Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR -1034/2005-027-03-41.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s): Gualter Eustáquio de Oliveira Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Oliveira Silva, Agravado(s): Juliano Nunes França, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 1220/2005-262-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hz Adm. Participações SC Ltda. Advogado: Dr. Orlando Albertino Tampelli, Agravado(s): Dalva Eloisa Kramer Boeira, Advogado: Dr. Cristiane Leandro de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR -1295/2005-008-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo - Sintrajud, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Hamilton Barbosa Cabral, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR 1409/2005-045-01-40.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Alter Amaral, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 2445/2005-150-15-40.4 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): José Afonso Alves Barrozo,



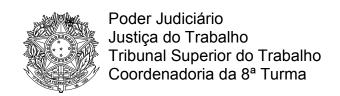
Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 694/2006-055-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Amnacos Lanchonete e Confeitaria Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR 1188/2006-081-15-01.2 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A. Advogada: Dra. Karine Reguero Perez, Agravante(s): Agri-Tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Agravado(s): Rogério Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Sérgio Rampani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. Processo: A-AIRR -1623/2006-011-06-40.9 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s): Livraria Cultura S.A. Advogado: Dr. Rostand Inácio dos Santos, Agravado(s): Maria Madalena dos Santos, Advogado: Dr. Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 3559/2006-036-12-40.4 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Laboratório Médico Santa Luzia S/S, Advogado: Dr. Danilo Linhares Costa, Agravado(s): Walquíria Bento, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR -6/2007-016-10-40.7 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Severino Dallemole, Advogada: Dra. Edina Rêgo Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Mendes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 728/2007-024-03-40.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Flag Informática Ltda. Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macedo, Agravado(s): Alessandro de Sales da Silva, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 1273/2007-333-04-40.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Joana Teresinha Nobre Estabel, Agravado(s): Ademar Rodrigues, Advogado: Dr. Edite Tresbach de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AG-AIRR - 363/1987-019-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alcides Torso, Advogado: Dr. César Reinaldo Basile, Agravado(s): Cia Del'Arte, Agravado(s): Rosalina Aparecida Vieira do Vale Freire, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AG-AIRR - 1915/2003-055-02-40.5 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 1915/2003-055-02-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Débora Torres Albuquerque, Advogada: Dra. Lucineide de Almeida Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AG-AIRR -448/2005-137-15-40.3 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vanda Aparecida Cândido, Advogado: Dr. Clélsio Menegon, Agravado(s): Ana Cabral de Souza, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque incabível. Processo: AG-RR - 2628/2005-076-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dilma Amaral Santos, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cyro Saadeh, Agravado(s): Prodesp - Com-



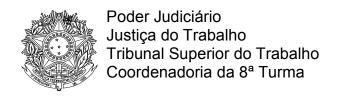
panhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR -511/2007-009-23-40.2 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Sirlei da Silva, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AI - 1202/2005-411-06-40.0 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Construtora Ricardo Neves Ltda. Advogada: Dra. Aparecida Fátima Torres Di Saavedra Umpierrez, Agravado(s): Reinaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Vilson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR - 1860/1989-005-07-40.0 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Samara Santana Nogueira e Outros, Advogado: Dr. Emerson Maia Damasceno, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação. Processo: ED-AIRR - 19/1991-102-05-41.3 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União, Procuradora: Dra. Terezinha de Souza Oliveira, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Manoel Cristovam da Silva, Advogado: Dr. Antônio Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. Processo: ED-RR - 1057/1998-066-15-00.9 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José France Neto, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-ED-AIRR e RR - 800185/2001.9 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jurandir José de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 806109/2001.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elza Policarpo, Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, sem efeito modificativo, tão-somente para sanar a omissão apontada. Processo: ED-AIRR - 1711/2002-095-09-41.7 da 9a. Região, corre junto com ED-AIRR - 1711/2002-095-09-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social - Fibra, Advogada: Dra. Lúcia Bordignon, Embargado(a): Rolando de Conti, Advogado: Dr. Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 1711/2002-095-09-40.4 da 9a. Região, corre junto com ED-AIRR - 1711/2002-095-09-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rolando de Conti, Advogado: Dr. Melina Aguiar Rosa, Embargado(a): Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social - Fibra, Advogada: Dra. Lúcia Bordignon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR e RR - 9217/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Roberto de Toledo Ribeiro, Advogado: Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Embargado(a): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-ED-AIRR -25633/2002-900-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Em-



bargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): Bertolo Mucke, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. Processo: ED-RR - 35609/2002-900-04-00.1 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Roberto Silveira Ávila, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AG-AIRR - 1421/2003-006-01-40.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro -Faetec, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Embargado(a): José Castilho Barbosa, Advogado: Dr. André Luiz P. Dias, Embargado(a): Cooperativa de Serviços Múltiplos Pan Americana Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Processo: ED-RR - 1707/2003-481-01-00.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sérgio Silva Sepúlveda, Advogada: Dra. Dayse Maigues de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 2012/2003-009-08-40.8 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Amaury Sousa, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. -Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 257/2004-059-19-40.8 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Regina Maria Ferreira Rufino, Advogado: Dr. Luiz Carlos Quirino Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR -412/2004-084-15-40.8 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Abigail Cassiano de Faria, Procuradora: Dra. Arina Lívia Fioravante, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Maria Sirlei de Martin Vassoler, Embargado(a): Raimundo Gomes Lacerda, Advogado: Dr. Nev Santos Barros, Embargado(a): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-A-AIRR - 1070/2004-021-04-40.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Adriana Restelli Ferla, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 1464/2004-471-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Márcio Roberto Dias da Rocha, Advogado: Dr. José de Oliveira Ferraz, Embargado(a): Alarcon Montagens Industriais Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: 1616/2004-035-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros



Carvalho, Procurador: Dr. Camila Dias Marques, Embargado(a): Talita Correa de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Embargado(a): Petrel Marine Conservadora Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 2040/2004-004-08-40.4 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: M J Novaes de Lima & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Embargado(a): Damião Almeida do Nascimento, Advogado: Dr. Niltes Neves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. Processo: ED-RR - 142/2005-079-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Waltencir Alves de Pádua, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Embargado(a): Brasil Ferrovias S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Ana Paula Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 387/2005-658-09-00.4 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Filomena Martins Lavado, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Leondina Alice Mion Pilati, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 990/2005-028-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. -Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Jorge dos Santos Costa, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada, tão-somente para prestar esclarecimentos adicionais. Processo: ED-AIRR - 1102/2005-029-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estamporminas Ltda. Advogado: Dr. Alexandre de Sousa Tibúrcio, Advogado: Dr. José Airton de Freitas, Embargado(a): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Rozimar José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 1507/2005-025-05-00.2 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Embargado(a): Sebastião Raimundo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 1544/2005-007-15-00.4 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Emerson Eduardo Buzatto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Embargado(a): Corttex Indústria Têxtil Ltda. Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão, complementar o acórdão, acrescentando à condenação os reflexos do pagamento do intervalo intrajornada suprimido, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, no período compreendido entre 10/06/2001 e 03/02/2002 e após 05/02/2004. Processo: ED-AIRR - 7386/2005-036-12-40.2 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Giane Rosa Dal Molin Silva, Embargado(a): Daiana Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Embargado(a): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 1723/2006-002-20-00.3 da 20a. Região, corre junto com AIRR - 1723/2006-002-20-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Alexandre Yukito More, Embargado(a): Antônio Silva, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 1724/2006-002-20-00.8 da 20a. Região, corre junto com AIRR - 1724/2006-002-20-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Alexandre Yukito More, Embargado(a): Antônio Silva, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 59/2007-006-20-00.1 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Carlos Róbison Meneses Melo, Advogado: Dr. Nilton Ramos Inhaquite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidas as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra Presidente da Oitava Turma

> REGINALDO DE OZÊDA ALA Coordenador da Oitava Turma